

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	ORIGEM	1

1. A REDEAUTO NÃO É SEGURADORA E, POR ESSA RAZÃO, NÃO FAZ SEGURO E EM CONSEQUÊNCIA NÃO EMITE APÓLICES, E AINDA, NÃO TEM NENHUM VÍNCULO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE REGULAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SECURITÁRIA.
2. O Fundo de Rateio é um Fundo estatutário da Associação de Socorro Mútuo - REDEAUTO e trata-se de uma contribuição financeira efetuada pelos ASSOCIADOS dentro dos preceitos mutualistas e de rateio, que objetiva cobrir despesas ocorridas em eventos com os veículos participantes do referido Fundo, utilizando a estrutura necessária para conservação do patrimônio e o reestabelecimento da condição de utilização e trabalho dos veículos cadastrados e participantes do Fundo, classificados conforme o tipo e categoria dos veículos, sempre e somente nos casos de acontecimentos ocasionados por colisão, incêndio, roubo ou furto. Prioriza o acesso a convênios para a redução dos custos de manutenção dos veículos, através do rateio das despesas necessárias para a reforma ou para a substituição do veículo por outro similar, preferencialmente, por outro de mesma marca, modelo e ano, em conformidade com o disposto neste regimento.
3. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para compensação de lucros cessantes, perdas de rendimentos, diárias de paralização e/ou prejuízos de qualquer natureza resultantes da paralização do veículo.
4. A compensação de prejuízos a que se refere este regimento, concedida aos veículos cadastrados e em dia com suas contribuições, será sempre a segundo risco.
 - a. Havendo a contratação de Apólice de Seguro por parte da REDEAUTO para substituir os benefícios concedidos aos veículos, conforme mencionado no item 2 desta SEÇÃO, passarão a valer somente as condições gerais da apólice de seguro contratada, desta forma, as regras deste regimento deverão ser desconsideradas no período de vigência da Apólice contratada.
5. O ingresso ou desligamento dos veículos ao Fundo de Rateio é livre e de espontânea vontade do ASSOCIADO, obedecidas às regras definidas neste regimento.
6. Fica desde já entendido, acordado e convencionado que quem garante as compensações aos ASSOCIADOS, prestadores de serviços e terceiros, são os próprios ASSOCIADOS através das contribuições mensais. Os valores arrecadados serão administrados pela Diretoria Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal da REDEAUTO. Todo o movimento financeiro constará no balanço financeiro que será apresentado na AGO - Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, realizada anualmente.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	DISPOSIÇÕES	2

1. Os recursos do Fundo de rateio somente poderão ser utilizados por ASSOCIADOS que voluntariamente cadastrar seu (s) veículo (s) e/ou veículos em nome de terceiros que estejam

legalmente em sua posse, preenchendo e assinando a FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, entregar cópia dos documentos exigidos, submeter o veículo à inspeção prévia e estar em dia com todas as suas obrigações junto à REDEAUTO e cumprir o disposto neste regimento.

2. Poderão ser cadastrados no Fundo, veículos que sejam de propriedade do ASSOCIADO ou veículos em nome de terceiros que estejam legalmente em sua posse.
3. Após a análise e aprovação da Diretoria Executiva da REDEAUTO, o ASSOCIADO poderá cadastrar veículos que sejam de sua propriedade e que ainda estejam registrados no DETRAN em nome de terceiros. Nesses casos, o ASSOCIADO será o único responsável pelo veículo junto a REDEAUTO.
 - a. Sempre que ocorrer um Evento que seja passível de ressarcimento junto ao causador, o ASSOCIADO deverá apresentar uma procuração pública, tendo o proprietário legal do veículo como outorgante, dando pleno poderes a REDEAUTO para representa-lo em tudo o que diz respeito ao veículo. Essa exigência se faz necessária para facilitar a sub-rogação de direitos prevista neste regimento.
4. Na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS será definido o percentual da Tabela FIPE que será utilizado para apuração do valor do veículo na data do acidente ou roubo/furto.
5. O valor ajustado é a soma do valor do veículo, apurado na Tabela FIPE na data do Evento, somado aos acessórios e/ou Carroceria, desde que contratada a referida proteção e constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS.
 - a. Entende-se por carroceria, o compartimento destinado ao transporte de cargas, acoplado ao chassi do veículo em caráter fixo e permanente.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	GERENCIAMENTO	3

1. O Fundo de Rateio é gerenciado e movimentado pela Diretoria Executiva da REDEAUTO, conforme atribuições descritas no Estatuto Social e neste Regimento.
2. A Diretoria Executiva da REDEAUTO poderá utilizar nomes fantasia para identificar os Fundos.
3. A Diretoria Executiva da REDEAUTO poderá firmar parcerias com outros grupos para efetuar o rateio de despesas do Fundo ou contratar apólice de seguro para substituir os benefícios dos veículos participantes do mesmo.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	FINALIDADE DOS RECURSOS	4

1. O presente regimento tem por objetivo regulamentar os direitos e as obrigações dos ASSOCIADOS e cobrir as despesas ocorridas com os veículos protegidos e participantes do Fundo, em Eventos de colisão, incêndio, roubo ou furto, conservando o patrimônio e restabelecendo as condições de

utilização e trabalho dos ASSOCIADOS através do reparo do veículo ou através da substituição do mesmo, preferencialmente, por outro de mesma marca, modelo e ano, conforme previsto neste regimento.

2. Em casos de compensação integral a finalidade principal do Fundo é devolver a condição de utilização e trabalho do ASSOCIADO através da reposição do veículo, preferencialmente, por outro de mesma marca, modelo e ano ou por outro similar e não de compensar em espécie.
3. Havendo, por parte da REDEAUTO, a contratação de Apólice de Seguro em seguradora para substituir os benefícios dos veículos, conforme mencionado no item “1” desta SEÇÃO, passarão a valer as condições gerais da apólice de seguro contratada, desta forma, as regras deste regimento deverão ser desconsideradas no período de vigência da apólice contratada.
4. A REDEAUTO poderá contratar apólice coletiva de seguro de qualquer ramo para benefício dos ASSOCIADOS.
5. Custear despesas com serviço de assistência 24 horas para os veículos participantes do Fundo.
6. Custear despesas com serviço de rastreamento, monitoramento e localização dos veículos cadastrados e participantes do Fundo.
7. Custear despesas com a compensação de prejuízos, provocados pelos veículos participantes do Fundo a bens materiais de terceiros, desde que comprovada a culpabilidade do veículo protegido.
8. Compor recursos de outros Fundos da REDEAUTO.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	5

1. Os benefícios concedidos aos veículos protegidos, descritos neste regimento, aplicam-se unicamente aos eventos cujos danos e prejuízos tenham ocorrido em território brasileiro.
2. A REDEAUTO Somente poderá admitir associados que comprovem residência no território brasileiro.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	INGRESSO DE VEÍCULOS	6

1. Poderão ser cadastrados no Fundo, veículos de transporte de cargas e/ou passageiros, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.
2. A Taxa de Compensação é devida para cada veículo cadastrado no Fundo.
3. Somente poderão participar do programa de rateio, observadas as normas estabelecidas neste regimento, os veículos que consequentemente já preencheram e atenderam as normas regimentais para esse fim.

4. Somente poderão participar do programa de rateio, observadas as normas estabelecidas neste regimento, os ASSOCIADOS que conseqüentemente já preencheram e atenderam as normas Estatutárias para esse fim.
5. A REDEAUTO terá um prazo de 15 dias para analisar a proposta de ingresso do ASSOCIADO, decorrido esse prazo o ingresso do associado estará automaticamente aceito.
6. O ASSOCIADO terá um prazo de 15 dias para analisar o Estatuto Social, Regimento do Fundo de Rateio e a proposta de seu ingresso na REDE AUTO.
 - a. Caso o ASSOCIADO não concorde com as condições de ingresso e permanência na REDE AUTO e não tenha utilizado os recursos do Fundo, o mesmo poderá solicitar o cancelamento de seu ingresso, ficando obrigado a quitar proporcionalmente os dias em que seu (s) veículo (s) ficou protegido pela REDE AUTO.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	COMPOSIÇÃO	7

1. O Fundo é composto pela Taxa de Compensação e, eventualmente, da Taxa de Rateio excedente e de recursos oriundos de valores de ressarcimentos e com a venda de salvados e inservíveis.
2. O valor ou percentual da Taxa de Compensação será definido pela Diretoria Executiva. A decisão constará em Ata circunstanciada da diretoria, realizada para esse fim.
3. A Taxa de Compensação faz parte da Contribuição Mensal, conforme disposto no TÍTULO: 2 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 2 – INÍCIO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS.
4. A Taxa de Rateio Excedente será sempre apurada e encaminhada para o ASSOCIADO juntamente com a Contribuição Mensal ou separadamente, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.
5. O valor máximo do veículo que poderá ingressar no Fundo será aquele deliberado pela Diretoria Executiva da REDEAUTO. A decisão constará em Ata circunstanciada da diretoria, realizada para esse fim.
6. Ao final de cada exercício social, o saldo financeiro remanescente que for superior ao montante de compensações anuais efetuadas pela REDEAUTO no exercício social corrente será considerado como sobras, que poderão ser devolvidas aos ASSOCIADOS conforme abaixo ou conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas:
 - a. Conforme citado no item 6 acima, em caso de existência de sobras financeiras, a devolução aos ASSOCIADOS será efetuada proporcionalmente à contribuição mensal de cada veículo cadastrado e participante do Fundo, desde que:
 - I. O veículo não tenha utilizado os benefícios do Fundo durante o período de apuração;
 - II. O veículo estiver ativo e adimplente durante o exercício social de apuração;
 - III. O ASSOCIADO não tenha se desligado da REDEAUTO.
 - b. O saldo remanescente deverá constar como sobra líquida na Ata de prestação de contas da AGO – Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
--------	--------------	---

CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO REDEAUTO	1
SEÇÃO	RATEIO DE PREJUÍZOS	8

1. O valor arrecadado com a Taxa de Compensação e/ou Taxa de Rateio, será utilizado para compensar os prejuízos ocorridos com os veículos participantes do Fundo, tais como: atendimentos de assistência 24 horas, reforma dos veículos acidentados, compensações de prejuízos de danos materiais de terceiros ocorridos no mês. O Rateio mencionado será em partes proporcionais ao valor de cada veículo participante do Fundo.
2. A Taxa de Rateio Excedente será definida conforme o valor do saldo negativo apurado no mês, dividido proporcionalmente pelo valor dos veículos participantes do Fundo no mesmo período.
3. Para que não haja falta de recursos para compensar os prejuízos ocorridos no período em questão em função de inadimplência, será acrescido ao Rateio Excedente o percentual referente a inadimplência do mês anterior, havendo sobras financeiras referente ao rateio excedente, o valor ficará incorporado ao saldo do Fundo para as compensações de prejuízos dos meses subsequentes.
4. A arrecadação da Taxa de Rateio Excedente será efetuada através da emissão de documentos de cobrança, boletos bancários, e remetidos aos ASSOCIADOS, independente de prévia notificação, obrigando-se o ASSOCIADO a efetuar a quitação na data constante no referido documento de cobrança.
5. Caso não haja a quitação da Contribuição Mensal ou da Taxa de Rateio Excedente, descrita no item acima, o ASSOCIADO será notificado pela REDEAUTO no endereço informado na FICHA DE MATRÍCULA ou no endereço atualizado no cadastro do ASSOCIADO no sistema de informação, e automaticamente, independente da notificação, perderá o direito aos benefícios de eventuais prejuízos parciais ou totais sofridos pelo respectivo veículo, ocorridos no decorrer do período de inadimplência.
 - a. Fica o ASSOCIADO obrigado a manter atualizados os dados cadastrais junto à REDEAUTO sempre que houver necessidade.

TÍTULO	CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO	1
SEÇÃO	COPARTICIPAÇÃO	9

1. Em caso de acidente, o ASSOCIADO participará, por evento, com o valor da COPARTICIPAÇÃO. A COPARTICIPAÇÃO é aplicável em casos de compensação parcial do veículo, carroceria, acessórios e/ou bens materiais de terceiros.
2. O valor da COPARTICIPAÇÃO será majorado de acordo com a quantidade de eventos para o mesmo veículo ou veículo substituto no mesmo período de proteção.
3. O ASSOCIADO deverá pagar a COPARTICIPAÇÃO diretamente ao prestador que irá executar o serviço, para que a REDEAUTO possa efetuar a autorização dos reparos. A REDEAUTO fica desobrigada a autorizar qualquer serviço antes do devido acerto de pagamento da COPARTICIPAÇÃO junto ao prestador de serviço, conforme deliberação da Diretoria Executiva da REDEAUTO.

4. A partir do ingresso ou renovação da proteção do veículo no FUNDO, a cada Evento ocorrido no período de proteção será acrescido ao valor da COPARTICIPAÇÃO do novo evento o valor da COPARTICIPAÇÃO do Evento imediatamente anterior.

a. Exemplo para o valor de COPARTICIPAÇÃO de R\$ 1.000,00:

I. 1º Evento no mesmo período de proteção: COPARTICIPAÇÃO = R\$ 1.000,00;

II. 2º Evento no mesmo período de proteção: COPARTICIPAÇÃO = R\$ 2.000,00;

III. 3º Evento no mesmo período de proteção: COPARTICIPAÇÃO = R\$ 3.000,00;

E assim sucessivamente em todos os Eventos que ocorrerem dentro no mesmo período de proteção.

5. O percentual a ser aplicado para definir o valor da COPARTICIPAÇÃO é aquele constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO e será apurado sobre o Valor Ajustado.

6. O percentual e valor da COPARTICIPAÇÃO serão definidos e preenchidos em campos específicos na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO.

7. A COPARTICIPAÇÃO é aplicável, inclusive, nos Eventos que envolvam a compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros.

8. A COPARTICIPAÇÃO é aplicável inclusive nos casos em que o Evento ocorrer enquanto o veículo estiver sendo rebocado, guinchado ou transportado por um prestador de serviço da REDEAUTO ou empresa de assistência 24 horas terceirizada.

9. A COPARTICIPAÇÃO é aplicável, inclusive, nos Eventos que envolvam a compensação de prejuízos somente aos equipamentos.

10. A COPARTICIPAÇÃO é aplicável, inclusive, nos Eventos que envolvam a compensação de prejuízos somente à carroceria.

11. O Valor Ajustado será definido conforme o disposto no TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 2 - DISPOSIÇÕES.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	INÍCIO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS	1

1. O início do direito aos benefícios se dará a partir das 24h00min horas do dia da ATIVAÇÃO da adesão no sistema de gestão da REDE AUTO, respeitando as normas descritas neste regimento com relação à instalação obrigatória do equipamento Rastreador.

2. Para os veículos que atendem o disposto no TÍTULO: 2 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 5 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EQUIPAMENTO RASTREADOR. O início do direito aos benefícios para roubo e furto será a partir da instalação do equipamento Rastreador, considerando que:

a. O ASSOCIADO deverá instalar o equipamento rastreador em até 10 (dez) dias úteis a partir das 24h00min horas do dia da ATIVAÇÃO da adesão no sistema de gestão da REDE AUTO;

b. A partir do 11º dia útil, a partir das 24h00min horas do dia da ATIVAÇÃO da adesão do veículo no sistema de gestão da REDE AUTO, o ASSOCIADO perderá a proteção contra roubo ou furto do referido veículo, caso o mesmo não instalado o rastreador;

c. O ASSOCIADO deverá disponibilizar o veículo para a instalação do equipamento Rastreador tão logo seja comunicado da data da referida instalação;

- d. Se for confirmado o descumprimento das obrigações pelo ASSOCIADO, conforme estabelecido neste regimento, a REDEAUTO poderá decidir pela exclusão do veículo, independente do motivo do não cumprimento das obrigações pelo mesmo;
 - e. Mesmo dentro do prazo mencionado no item “A” acima, caso a instalação do rastreador não tiver sido realizada por irresponsabilidade do ASSOCIADO, o mesmo perderá os direitos aos benefícios da proteção para roubo e furto.
3. Caso o veículo não esteja em boas condições de uso, a Diretoria Executiva poderá suspender a adesão do veículo, notificando o ASSOCIADO sobre o cancelamento da adesão do veículo ao Fundo.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	CONTRIBUIÇÕES MENSAIS	2

1. A Contribuição Mensal será composta pelos valores referentes aos benefícios adquiridos pelo ASSOCIADO, sendo mensal, através de boleto bancário, devendo ser pago pelo ASSOCIADO até a data de vencimento constante no documento de cobrança.
2. Caso não ocorra o pagamento da Contribuição Mensal e Taxa de Rateio Excedente na data constante no documento de cobrança, o ASSOCIADO perderá o direito aos benefícios mencionados neste regimento.
3. Havendo a necessidade de prorrogação de título em atraso, os benefícios serão restabelecidos após inspeção extra e a partir das 24h00min horas do dia do efetivo pagamento do título prorrogado.
 - a. Eventos ocorridos no período em atraso não estão protegidos por este Regimento.
4. O pagamento de títulos a vencer, não quita boletos vencidos.
5. Para atualizar os títulos em atraso, o ASSOCIADO deverá apresentar o veículo para nova inspeção, denominada inspeção extra.
6. Valores de Adesão pagos ao consultor ou representante da REDEAUTO no ato do ingresso do ASSOCIADO e/ou veículo, não são considerados como Contribuição Mensal, referindo-se exclusivamente aos custos e despesas relativas ao ingresso e/ou atendimento prestado pelo consultor ou representante.
7. A Contribuição Mensal será sempre à posteriori, sendo assim, o ASSOCIADO primeiramente terá acesso aos serviços e benefícios para posterior pagamento.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	CAMPANHA INDIQUE E GANHE	3

1. Na campanha INDIQUE e GANHE, a REDEAUTO concederá a isenção de uma parcela do carnê de um dos veículos do associado, para cada veículo que o novo associado vier a aderir ao Fundo e

quitar as contribuições do veículo aderido. O desconto ocorrerá na última parcela em aberto do veículo com a menor parcela de contribuição, assim que for constatado o pagamento do veículo aderido. A REDEAUTO encaminhará ao ASSOCIADO indicador por e-mail o comprovante da baixa da parcela isentada.

2. A campanha **INDIQUE e GANHE** funcionará da seguinte forma:

- a. O ASSOCIADO deverá convidar pessoas de seu relacionamento para participar da REDEAUTO e aderir seus veículos no Fundo de Rateio de prejuízos;
- b. O ASSOCIADO indicador deverá entregar ao candidato um cartão de indicação da REDEAUTO, identificado com seu nome completo, número de matrícula e a placa de seu veículo de menor valor cadastrado no Fundo, para que a REDEAUTO possa creditar o desconto de indicação ao mesmo;
- c. O desconto concedido será de 100% da última parcela, do período de proteção, do veículo com o menor valor de contribuição cadastrado no Fundo de Rateio.
 - I. O desconto de indicação concedido não poderá ser concedido para quitar parcelas vencidas e nem tão pouco parcelas na ordem crescente;
 - II. Para que a REDEAUTO possa identificar o ASSOCIADO indicador do candidato indicado, o mesmo deverá encaminhar os dados do candidato como: nome completo, telefone e placa do veículo a aderir para o e-mail: indiqueegagne@redeauto.org.br, ou através de formulário específico disponível no App e/ou no site: www.redeauto.org.br;
 - III. A REDEAUTO não se responsabilizará por indicações efetuadas fora do padrão aqui estabelecido, uma vez que a mesma não terá controle do processo de indicação, o que poderá gerar equívoco e falta de pagamento das contribuições e possíveis prejuízos com Eventos não estarão cobertos;
 - IV. O desconto pela indicação se dará para veículos da mesma categoria ou para veículos de categoria superior, não podendo para tanto conceder o desconto para situação inversa;
 - V. Caso o ASSOCIADO acumule uma quantidade de parcelas de desconto superior ao número de parcelas que tem a pagar no período, as parcelas de desconto que sobram ficarão como crédito para serem descontadas na renovação para o período seguinte.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	INADIMPLÊNCIA	4

1. Caso não haja o pagamento da Contribuição Mensal e da Taxa de Rateio, o ASSOCIADO será notificado pela REDEAUTO nos endereços informados na Ficha de Matrícula ou nos endereços atualizados no cadastro do mesmo, constante no sistema de informação da REDE AUTO e automaticamente, independente da notificação, perderá o direito aos benefícios mencionados neste regimento, no decorrer do período de inadimplência.
 - a. Além do previsto no ÍTEM 1 desta SEÇÃO, a falta do pagamento dos documentos de cobrança facultará à REDEAUTO o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito;
 - b. Fica o ASSOCIADO obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais junto à REDEAUTO.
2. A partir do 1º (primeiro) e até o 30º (trigésimo) dia de atraso, o ASSOCIADO poderá voltar a contribuir, restabelecendo o direito aos benefícios, após apresentar o veículo para nova inspeção

pela REDEAUTO, denominada Inspeção Extra, e após liquidar todas as taxas em atraso, acrescido da TAXA DE INSPEÇÃO EXTRA.

- a. Caso o ASSOCIADO efetue o pagamento de qualquer documento de cobrança vencido, sem a devida prorrogação do título efetuada pela REDEAUTO, desobedecendo ao disposto no Item 2 desta SEÇÃO, o mesmo não recuperará o direito aos benefícios. A REDEAUTO devolverá os valores ao ASSOCIADO no prazo de 30 (dias), creditando em conta bancária indicada pelo mesmo ou constante na Ficha de Matrícula de Associado;
 - b. Havendo impossibilidade do crédito em conta bancária indicada na Ficha de Matrícula de Associado, a REDEAUTO notificará o ASSOCIADO quanto à disponibilidade do valor a ser devolvido ao mesmo, e aguardará seu pronunciamento por escrito;
 - c. Caso o ASSOCIADO não se manifeste em 30 (dias) corridos após a notificação, os valores serão incorporados ao FUNDO DE RESERVA.
3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na quitação da Contribuição Mensal e Taxa de Rateio, o veículo poderá ser desligado, por decisão da Diretoria Executiva, não fazendo jus o ASSOCIADO a qualquer restituição de valores pagos e/ou de qualquer tipo de compensação e/ou indenização.
- a. Caso o ASSOCIADO efetue o pagamento de qualquer documento de cobrança a vencer e que foram cancelados, a REDEAUTO devolverá os valores ao ASSOCIADO no prazo de 30 (dias), creditando em conta bancária indicada pelo mesmo;
 - b. Havendo impossibilidade do crédito em conta bancária, a REDEAUTO notificará o ASSOCIADO quanto à disponibilidade do valor a ser devolvido ao mesmo, e aguardará seu pronunciamento por escrito;
 - c. Caso o ASSOCIADO não se manifeste em 30 (dias) corridos após a notificação, os valores serão incorporados ao FUNDO DE RESERVA.
4. Tratando-se de Contribuição Mensal e da Taxa de Rateio referente a veículo que esteja em reparo pela REDEAUTO, decorrente de acidente ou roubo/furto protegido, o item “2 e 3” desta SEÇÃO poderá não ser aplicado, mediante negociação entre o ASSOCIADO e a Diretoria Executiva da REDEAUTO.
5. Além do previsto no item “2 e 3” desta SEÇÃO, a falta do pagamento conforme item “1” desta SEÇÃO facultará à REDEAUTO o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RASTREADOR	5

1. A REDEAUTO firmará convênio com empresa de rastreamento e monitoramento, a qual disponibilizará login e senha para acesso à plataforma de monitoramento para que o ASSOCIADO possa rastrear seu veículo a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O ASSOCIADO também poderá monitorar seu veículo através do aplicativo da empresa de rastreamento, baixando em seu smartphone ou tablet, ou acessando o site da empresa e acessar o sistema com seu login e senha pessoal.
 - a. A REDEAUTO terá login e senha máster para rastrear e monitorar toda a frota de veículos sob sua responsabilidade, independente de autorização prévia do ASSOCIADO.

2. Para fazer jus a compensação de eventuais prejuízos originados por roubo ou furto do veículo, todos os ASSOCIADOS deverão instalar o equipamento rastreador nos veículos inscritos no Fundo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir das 24h00min horas do dia da ATIVAÇÃO da adesão no sistema de gestão da REDE AUTO, respeitando as normas descritas neste regimento com relação a instalação obrigatória do equipamento Rastreador.
 - a. Caso não seja instalado o equipamento Rastreador dentro do prazo estipulado, o ASSOCIADO perderá a proteção de Roubo ou Furto do referido veículo no período em que estiver sem o equipamento Rastreador instalado;
 - b. Tão logo seja instalado o equipamento Rastreador no veículo, a proteção de contra Roubo e Furto será restabelecida.
3. Em caso de desligamento de veículo do Fundo que possua rastreador instalado através do convênio entre a REDEAUTO e a empresa de rastreamento, caso necessário, a REDEAUTO fará a transferência de titularidade do equipamento Rastreador para o nome do ASSOCIADO ou outra pessoa que este vier a indicar, ficando o novo contratante obrigado a aceitar todas as cláusulas do contrato de concessão do equipamento em regime de comodato, efetuando o pagamento das mensalidades e/ou taxas pertinente, conforme descrito abaixo:
 - a. Taxa de Monitoramento, Taxa de Cancelamento, Taxa de Desinstalação, Taxa de Manutenção, Taxa de Substituição de Veículo, Taxa de Transferência de Titularidade, Taxa de Visita Frustrada, Taxa de Não Devolução de Equipamento, Multa por Quebra Contratual.
4. Caso não seja possível a transferência de titularidade, independente do motivo, o ASSOCIADO deverá arcar com o custo do valor restante do contrato, referente a Taxa de Monitoramento mensal, ou se for de seu interesse, pagar a Taxa de Cancelamento, Multa por Quebra Contratual e os encargos pertinentes ao cancelamento.
 - a. O ASSOCIADO deverá encaminhar toda documentação necessária para a efetivação da transferência da titularidade do equipamento Rastreador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação pela empresa terceirizada ou pela REDEAUTO, caso a documentação não seja enviada no prazo estipulado, o ASSOCIADO deverá arcar com os custos descritos nos itens 3 e 4 desta SEÇÃO.
5. Fica expressamente estipulado que o ASSOCIADO está ciente e concorda com suas obrigações destacadas a seguir:
 - a. Que a empresa terceirizada é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desinstalação do equipamento Rastreador;
 - b. Que a REDEAUTO enviará os dados dos veículos para a empresa responsável pelo serviço de rastreamento e monitoramento;
 - c. Que o ASSOCIADO deverá agendar com a empresa de rastreamento a data da instalação do referido rastreador em seu veículo;
 - d. Que o ASSOCIADO deverá disponibilizar o veículo para instalação do referido equipamento Rastreador, obedecendo as determinações da referida empresa;
 - e. Que o ASSOCIADO deverá acionar imediatamente a Central de Monitoramento da empresa de Rastreamento através da telefone 0800 e também a REDEAUTO através do telefone 0800 da mesma quando ocorrer roubo ou furto de seu veículo, para que se inicie o processo de localização e recuperação do veículo, seguindo as orientações fornecidas pela Central de Monitoramento, devendo comunicar imediatamente a Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Polícia Civil e a REDEAUTO a ocorrência do fato e informar o número de protocolo fornecido pela Central de Monitoramento;
 - f. Que o ASSOCIADO deverá manter o equipamento Rastreador devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período em que for participante do Fundo e tão pouco, poderá interferir na instalação ou permitir que terceiros interfiram no funcionamento do mesmo ou desinstala-lo;
 - g. Que o ASSOCIADO deverá se comprometer a disponibilizar o veículo sempre que solicitado para revisão periódica do equipamento, estando ciente de que a revisão periódica poderá ser

realizada a cada 12 (doze) meses ou a qualquer momento quando a empresa responsável solicitar;

h. Que o ASSOCIADO deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que houver ocorrência de acidentes de perda parcial ou após a instalação e/ou retirada de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, como bateria, alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, troca de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo, com o objetivo de não comprometer a eficiência do equipamento Rastreador. Também deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que haver troca de tapeçaria, capotaria ou forração do veículo a fim de constatar se o equipamento ficou exposto.

I. Que o ASSOCIADO deverá comunicar à REDEAUTO, imediatamente pelo telefone 0800, mesmo quando decorrente de motivos alheios à sua vontade, a retirada ou substituição do equipamento Rastreador instalado no veículo, bem como quando o referido equipamento estiver desligado ou funcionando incorretamente.

6. Assim, de acordo com este Regimento, ficará a REDEAUTO isenta do pagamento de qualquer compensação financeira de eventual ocorrência de roubo ou furto do veículo caso:

- a. O ASSOCIADO fique inadimplente com o pagamento de suas obrigações financeiras junto a REDEAUTO e/ou empresa de rastreamento e monitoramento;
- b. Seja comprovada a falta da instalação do equipamento Rastreador e que de alguma forma o associado, condutor e/ou seu representante tenha contribuído com o insucesso da instalação do equipamento;
- c. Ocorra o desligamento do Equipamento Rastreador;
- d. Ocorra a interrupção e/ou suspensão do serviço de monitoramento ou rastreamento;
- e. Não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas nesse Regimento.

7. Se após o ingresso do ASSOCIADO for confirmado que o dispositivo não foi instalado, conforme estabelecido, a REDEAUTO poderá decidir pela exclusão do veículo, uma vez excluído, todos os documentos de cobrança de Contribuição Mensal a vencer serão cancelados e o ASSOCIADO perderá também o direito aos demais benefícios.

- a. Caso o ASSOCIADO efetue o pagamento de quaisquer documentos de cobrança que foram cancelados, conforme descrito neste item, a REDEAUTO devolverá os valores ao ASSOCIADO no prazo de 30 (dias), creditando em conta bancária indicada pelo mesmo na Ficha de Matrícula de Associado;
- b. Havendo a impossibilidade do crédito em conta bancária, a REDEAUTO notificará o ASSOCIADO através dos correios e e-mail quanto a disponibilidade do valor a ser devolvido ao mesmo, e aguardará seu pronunciamento por escrito;
- c. Caso o ASSOCIADO não se manifeste em 30 (trinta) dias corridos após a notificação, os valores serão incorporados ao Fundo de Reserva.

8. Em caso de roubo ou furto, em que seja comprovada a falta da instalação ou a desinstalação do equipamento Rastreador, ocorrerá a perda dos direitos aos benefícios do Fundo, compensação financeira ou reposição do veículo.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	CONDIÇÕES	1
SEÇÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA E INSPEÇÃO EXTRA	6

1. A REDEAUTO realizará, através de serviço próprio ou terceirizado, a inspeção prévia do (s) veículo (s) para ingresso no Fundo de Rateio.
2. A inspeção prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos públicos como: polícia, DETRAN, DENATRAN, dentre outros. Pois se refere apenas para verificar o estado de conservação e uso o qual o veículo está. Servindo apenas para regular a aceitação e análise para adesão à REDEAUTO, sendo o ASSOCIADO e o proprietário do veículo, os responsáveis pela regularização do veículo perante o poder concedente.
3. Fica entendido e concordado que a REDEAUTO não se responsabilizará pela reparação de avarias pré-existentes no veículo, constatadas na inspeção prévia ou na inspeção extra.
 - a. No caso de compensação parcial, o valor de tais avarias deverá ser pago pelo ASSOCIADO diretamente ao prestador de serviço que for reformar o veículo.
4. É necessária a realização de inspeção prévia nos seguintes casos:
 - a. Inclusão de veículo no Fundo de Rateio;
 - b. Substituição de veículos no Fundo de Rateio;
 - c. Outras situações em que a Diretoria Executiva da REDEAUTO julgar necessário.
5. A Inspeção Extra é necessária nos seguintes casos:
 - a. Nos casos de pagamento da Contribuição Mensal e Taxa de Rateio em atraso;
 - b. Exclusão de danos e defeitos (avarias) detectados em inspeções anteriores;
 - c. Outras situações em que a Diretoria Executiva da REDEAUTO julgar necessário.
6. O ASSOCIADO arcará com o custo da inspeção extra, conforme valor estipulado pela Diretoria Executiva da REDEAUTO.
7. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para a reparação de danos e/ou defeitos (avarias) detectados na inspeção prévia ou na inspeção extra.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	1

Em caso de compensação integral, a finalidade do Fundo é devolver a condição de utilização e trabalho do ASSOCIADO através da reposição do veículo por outro de mesma marca/modelo ou similar, e não de compensar em espécie ao ASSOCIADO, sendo que o valor a ser compensado será o percentual do valor apurado na tabela FIPE, na data da ocorrência do Evento.

1. Serão compensados ao ASSOCIADO, os prejuízos totais ou parciais, cujos valores para reparação sejam superiores à COPARTICIPAÇÃO, causados ao veículo inscrito no Fundo através da FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, conforme abaixo:
 - a. Acidente de trânsito: colisão, capotagem ou queda acidental:
 - I. Para ter direito aos benefícios em casos de danos ocorridos na parte mecânica do veículo, o dano deverá, obrigatoriamente, estar relacionado com um evento de colisão constatado por nexos causal;
 - II. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - III. Roubo ou furto parcial do veículo ou suas tentativas;

- IV. Roubo ou furto total do veículo, desde que o equipamento Rastreador esteja instalado e em pleno funcionamento;
 - V. Danos causados ao veículo após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado;
 - VI. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo;
 - VII. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos neste regimento;
 - VIII. Inundação e alagamento por água doce, ventos fortes, chuva de granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- b. Acidente de trânsito, colisão ou capotagem que atinjam a carroceria e/ou equipamento do Veículo:
- I. Desde que contratada a garantia, a carroceria e/ou equipamento relacionada na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, que for considerada parte integrante do veículo inscrito, constante na inspeção prévia e acoplada ao veículo de forma permanente no momento do Evento, está protegida até o valor estipulado na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO contra os mesmos eventos garantidos ao veículo;
 - II. O fato de o valor da carroceria e/ou equipamento estar indicado em campo específico na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, não significa que a referida carroceria e/ou equipamento terá direito aos benefícios separadamente;
 - III. No caso de danos exclusivamente ocorridos na carroceria e/ou equipamento, a COPARTICIPAÇÃO será aplicada sobre o Valor Ajustado do veículo, ou seja, valor do veículo somado ao valor da carroceria e/ou equipamento, conforme disposto no TÍTULO: 1 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 9 - COPARTICIPAÇÃO.
1. Desde que contratada a garantia e constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, serão compensados os prejuízos causados a bens materiais de terceiros, conforme a seguir:
- a. As categorias e tipos de veículos e seus respectivos valores máximos a serem compensados estarão definidos no formulário FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS;
 - b. Sempre que julgar necessário, a REDEAUTO poderá instaurar um processo de sindicância e/ou vistoria de nexo causal, para apurar a veracidade dos fatos e da dinâmica do acidente.
2. Acidente de colisão, capotagem ou tombamento do veículo em operação de carga e descarga:
- a. Estão protegidos por este regimento os danos causados à carroceria e ao veículo de transporte de cargas, ocorridos durante a operação de carga e descarga, respeitado o limite máximo de carga, conforme especificação do tipo e categoria do veículo;
 - b. Não estão protegidos, os veículos das demais categorias que por ventura estiver executando o transporte de cargas.
3. O ASSOCIADO participará, por evento, nos prejuízos compensáveis com o valor da COPARTICIPAÇÃO, de acordo com o disposto no TÍTULO: 1 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO.
4. Sempre que julgar necessário, a REDEAUTO poderá instaurar um processo de sindicância para apurar a veracidade dos fatos e da dinâmica do evento e/ou vistoria de nexo causal.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	PERDA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO	2

1. Além dos demais casos previstos neste Regimento, o ASSOCIADO perderá o direito a compensação nos seguintes casos:
 - a. A qualquer momento, quando o ASSOCIADO por si só ou por seu representante não comunicar de imediato o ocorrido às autoridades policiais através do registro de um Boletim de Ocorrência policial, a Central de Atendimento da empresa de Rastreamento e monitoramento e também comunicar a REDEAUTO através de sua Central de Assistência 24 horas;
 - b. A qualquer momento, quando o ASSOCIADO por si só ou por seu representante der falsa informação, não declarar situações relevantes que poderiam influenciar no seu ingresso na REDEAUTO e na entrada do veículo no Fundo, no formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA e/ou no Boletim de Ocorrência policial que registrou o evento;
 - c. A qualquer momento quando o ASSOCIADO, representante legal e/ou condutor se negarem a prestar esclarecimento sobre as circunstâncias do ocorrido ao sindicante/investigador que apura os fatos relacionados ao Evento, ou ainda se os mesmos prestarem falsas declarações no intuito de confundir, atrasar, desvirtuar ou desviar o rumo das investigações. O ASSOCIADO assume total responsabilidade sobre as declarações prestadas por seu representante legal e pelo condutor do veículo;
 - d. Em caso de Evento em que haja o comparecimento de um técnico ou representante da REDEAUTO, que será responsável pelos levantamentos iniciais do Evento, o ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá prestar todos os esclarecimentos, detalhes e informações solicitadas pelo técnico ou representante da REDEAUTO, sob pena de perda de direito da compensação dos prejuízos sofridos;
 - e. Além dos demais casos previstos em LEI e nas demais cláusulas deste regimento, o ASSOCIADO perderá inteiramente o direito aos benefícios, além de ficar obrigado ao pagamento das contribuições vencidas, quando:
 - I. O ASSOCIADO estiver em atraso com a contribuição mensal, taxa de rateio, taxa de inspeção extra ou outros títulos de cobrança emitidos pela REDEAUTO;
 - II. O acidente com o veículo for devido à culpa do ASSOCIADO, do condutor ou de seu representante, conforme tipificado no código penal, como por exemplo: dolo, CULPA GRAVE e/ou CULPA CONSCIENTE, quando o agente prevê o resultado, mas espera, sinceramente, que não ocorrerá;
 - III. O acidente com o veículo for devido à culpa do ASSOCIADO, do condutor ou de seu representante, conforme tipificado no código penal, como DOLO EVENTUAL, crime previsto na legislação penal brasileira que ocorre quando o agente, mesmo sem querer efetivamente o resultado, assume o risco de o produzi-lo;
 - IV. For verificado que os danos ocorridos com o acidente ou roubo/furto do veículo foram alterados pelo ASSOCIADO, por seu representante ou pelo seu condutor;
 - V. O ASSOCIADO, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da REDEAUTO;
 - VI. O veículo, seus documentos ou registros forem falsos ou tiverem sido de qualquer forma adulterados;
 - VII. O condutor, no ato do acidente, encontrar-se com sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação vencida a mais de 30 (trinta) dias, suspensa, cassada ou incompatível com a categoria do veículo;
 - VIII. O condutor do veículo de cargas, com CNH categoria E, D, e C deixar de realizar o exame toxicológico conforme previsto na LEI 13.130;
 - IX. O condutor, no ato do acidente, se negar a efetuar o teste do bafômetro ou exame de teor alcoólico e/ou substâncias psicoativas, assumindo assim a PRESUNÇÃO DE CULPA;
 - X. O formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA estiver em desacordo com o contido no TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 7 – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

- XI. Por ação ou omissão, o ASSOCIADO, condutor ou seu representante agravar o risco deixando de realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas tais como: manutenção ou troca dos componentes de segurança do veículo troca de pneus, manutenções do sistema de freios, sistema elétrico, eletrônico, etc.;
 - XII. Por ação ou omissão, o ASSOCIADO, condutor ou seu representante agravar o risco, como por exemplo: deixando a chave no interior do veículo, deixando de trancá-lo, dirigindo-o embriagado, drogado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ou similares e ainda sob o efeito de substâncias que vierem a ser proibidas pelo poder público;
 - XIII. O veículo for subtraído de forma ilícita, decorrente de estelionato e/ou apropriação indébita, conforme tipificado em LEI;
 - XIV. For averiguado pela REDEAUTO a não veracidade do CPF ou CNPJ informados pelo ASSOCIADO nos documentos de cadastro junto à REDEAUTO;
 - XV. Quando o evento se tratar de roubo ou furto e for averiguada a inexistência do equipamento Rastreador instalado no veículo ou se o referido equipamento não estiver funcionando no momento do roubo ou furto, obedecendo ao disposto no TÍTULO: 2, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 5 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DO RASTREADOR;
 - XVI. Quando o ASSOCIADO, representante e/ou condutor descumprir as condições/procedimentos constantes neste regimento e no estatuto da REDEAUTO.
- f. O ASSOCIADO deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da FICHA DE MATRÍCULA e FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, que de alguma forma agravem o risco;
 - g. A qualquer momento quando o ASSOCIADO, representante legal e/ou condutor destinar o veículo de categoria passeio a executar transporte de cargas;
 - h. Quando o veículo, cadastrado no Fundo, for participante de outras associações, cooperativas ou assemelhadas, com objetivos similares aos do Fundo da REDEAUTO, ou ainda quando o veículo for segurado com cobertura de casco (colisão, incêndio, roubo e furto) em seguradoras;
 - i. O ASSOCIADO não apresentar os documentos obrigatórios para a compensação no prazo de 180, (cento e oitenta dias), dias corridos a partir da data da ocorrência do Evento, conforme TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 5 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. Após esse prazo, ocorrerá a prescrição do direito a compensação;
 - j. Quando ocorrer roubo/furto e o respectivo veículo, independente do motivo, estiver em desacordo com o disposto no TÍTULO: 2 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 6 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DO RASTREADOR;
 - k. Quando o veículo for conduzido por pessoa que tenha utilizado substâncias psicoativas, tóxicas e drogas, como por exemplo: bebida alcoólica, entorpecente, medicamento, anfetamina, rebite ou similares e outras substâncias que vierem a ser proibidas pelo poder público;
 - l. Quando o ASSOCIADO e/ou condutor que, por si só, por seus sucessores, ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar no ingresso do veículo no Fundo e se a inexatidão ou omissão destas declarações resultar de má fé, a REDEAUTO poderá:
 - I. Cancelar os direitos aos benefícios, mesmo quando nenhum evento tiver ocorrido, retendo a parcela da contribuição do mês em questão;
 - II. Cancelar o direito aos benefícios, mesmo após a ocorrência de um evento.
 - m. Atos ilícitos dolosos praticados pelo ASSOCIADO, condutor do veículo, pelo seu beneficiário ou por seus representantes legais. No caso de proteção de veículos de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e ainda, pelos beneficiários e representantes legais destes;

- n. Veículos impossibilitados de coletas do número de chassi e/ou motor, com a numeração do motor ou chassi raspada, enferrujada, ilegível, adulterada e/ou ausente;
 - o. Quando identificado que ocorreram alterações e adulterações nas características originais do veículo de forma que comprometa a segurança, ou em desacordo com as normas dos órgãos concedentes, DETRAN, DENATRAN e outros;
 - p. A qualquer momento, quando o ASSOCIADO por si só ou por seu representante for acionado judicialmente por cobrança de danos a bens materiais de terceiros e deixar de comparecer as audiências designadas e/ou não elabora ou providenciar sua defesa nos prazos previstos em LEI e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial, deixando correr a revelia;
 - q. Caso o ASSOCIADO e/ou seu representante reconheça sua responsabilidade, confesse a ação, faça acordo ou indenize a terceiros sem que haja prévia e expressa autorização da REDEAUTO.
2. A compensação de veículo cadastrado no Fundo não será concedida aos veículos que se enquadrarem nos seguintes itens abaixo:
- a. Veículos com queixa de roubo/furto busca e apreensão ou restrição judicial;
 - b. Veículos com processos administrativos, judiciais ou que façam parte de inquéritos policiais;
 - c. Veículos em que estejam penhorados de qualquer forma.
3. Prejuízos causados e agravados após a retirada do veículo da oficina que efetuou os reparos do veículo, uma vez que no ato da retirada do veículo da oficina, o ASSOCIADO deverá inspecionar cuidadosamente o veículo, registrando formalmente junto à oficina e a REDEAUTO qualquer anormalidade:
- a. Caso seja encontrado algum defeito, estes deverão ser relacionados e apresentados à oficina e a REDEAUTO, para a devida e imediata correção;
 - b. O veículo deverá permanecer nas instalações da oficina até que sejam corrigidos os defeitos apresentados;
 - c. A inobservância desta obrigatoriedade acarretará ao ASSOCIADO à perda do direito aos benefícios da compensação de danos ocasionados e ou agravados após a retirada do veículo da oficina.
4. Sempre que julgar necessário, a REDEAUTO poderá instaurar um processo de sindicância para apurar a veracidade dos fatos e da dinâmica do evento e/ou vistoria de nexos causal.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	PREJUÍZOS NÃO COMPENSÁVEIS	3

1. Não serão compensados pela REDEAUTO os Eventos relacionados a perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos desta SEÇÃO.

2. Não serão compensadas pela REDEAUTO reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente de arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem ASSOCIADO, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do ASSOCIADO, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.
3. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas neste regimento
4. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
5. Não serão compensados pela REDEAUTO vícios intrínsecos, desgaste, depreciação pelo uso ou pela falta de manutenção preventiva e/ou corretiva dos componentes de segurança do veículo tais como: pneus carecas, pastilhas ou lonas de freio com desgaste excessivo, etc., falhas do material e projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo.
6. Não serão compensados pela REDEAUTO qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares.
7. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos sofridos pelo veículo, seus ocupantes ou terceiros quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim.
8. Não serão compensados pela REDEAUTO acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão e peso da carga transportada.
9. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos ocorridos quando o veículo for posto em movimento ou conduzido por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.
10. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada ou sob o efeito de substâncias psicoativas tais como rebites ou similares, em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito.
11. Não serão compensados pela REDEAUTO os Eventos que ocorrerem com o veículo em posse de terceiros quando o mesmo for transferido ou alienado a terceiros.
12. Não serão compensados pela REDEAUTO danos ocorridos fora do território nacional.
13. Não serão compensados pela REDEAUTO roubo e furto em que o veículo não possua o equipamento Rastreador instalado e em pleno funcionamento da empresa parceira da REDEAUTO, respeitando o disposto no TÍTULO: 2 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 6 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DO RASTREADOR.
14. Não serão compensados pela REDEAUTO perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato.
15. Não serão compensados pela REDEAUTO os Eventos relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo ASSOCIADO, condutor do veículo, pelo seu beneficiário ou por seus representantes legais. Em proteção de veículos de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e representantes legais destes.
16. Não serão compensados pela REDEAUTO prejuízos ou danos ao veículo não decorrentes do evento.
17. Não serão compensados pela REDEAUTO danos ocorridos na parte mecânica do veículo, que não estejam, obrigatoriamente, relacionados com um evento de colisão

18. Não serão compensados pela REDEAUTO os prejuízos decorrentes do transporte de materiais explosivos e armamentos sem as devidas autorizações legais para tal
19. Não serão compensadas pela REDEAUTO despesas relativas a deslocamento para socorro e salvamento ao condutor e ocupantes do veículo
20. Não serão compensados pela REDEAUTO danos causados a bens materiais de terceiros decorrentes da responsabilidade civil do ASSOCIADO, condutor e seu representante para com terceiros, mesmo que causados pelos veículos pesados cadastrados no Fundo dos tipos caminhão, rebocador, semirreboque, ônibus e micro-ônibus.
21. Não serão compensados pela REDEAUTO danos corporais, danos pessoais e/ou danos morais.
22. Não serão compensados pela REDEAUTO prejuízos causados aos acessórios, salvo em caso de Compensação Integral ou se contratado a proteção específica constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, se os mesmos forem instalados em caráter fixo e permanente no veículo no momento do evento e identificados na inspeção prévia ou extra do veículo.
 - a. Entende-se por acessórios, rádios, CD player, DVD, Central Multimídia, Santo Antônio, kit gás, dentre outros.
23. Não serão compensados pela REDEAUTO lucros cessantes, diárias de incapacidade, perdas de rendimentos, despesas emergentes e/ou prejuízos de qualquer natureza resultantes da paralisação do veículo, mesmo quando o veículo fizer jus aos direitos dos benefícios referente à colisão, incêndio e roubo/furto.
24. Não serão compensados pela REDEAUTO danos e defeitos verificados e relacionados na inspeção prévia e inspeção extra do veículo, em caso de compensação de danos.
25. Não serão compensados pela REDEAUTO despesas e reparos do veículo executadas à revelia, sem a autorização formal da REDEAUTO.
26. Não serão compensados pela REDEAUTO despesas e prejuízos ocorridos ao semirreboque quando:
 - a. Os mesmos estiverem desengatados/desatrelados de rebocadores participantes do Fundo;
 - b. O semirreboque estiver atrelado/engatado a rebocador que não seja participante do Fundo;
 - c. O semirreboque estiver atrelado/engatado a rebocador, participante do Fundo e que tal rebocador não tenha direito aos benefícios.
27. Não serão compensados pela REDEAUTO despesas e prejuízos de qualquer natureza relativa à carga transportada pelo veículo.
28. Não serão compensados pela REDEAUTO prejuízos causados ao (s) equipamento (s) rastreador instalado (s) no veículo, mesmo que identificados na inspeção prévia do veículo.
29. Além do previsto acima, a compensação integral do veículo participante do Fundo não será concedida aos veículos que se enquadrarem nas seguintes situações abaixo:
 - a. Veículos com queixa de roubo/furto anteriores ao seu ingresso na REDEAUTO;
 - b. Veículos com restrição judicial, veículos penhorados ou busca e apreensão;
 - c. Veículos impossibilitados de coletas do número de chassi e motor, com a numeração do motor ou chassi raspada, ilegível, enferrujada, adulterada ou ausente;
 - d. Veículos com processos administrativos e/ou que façam parte de inquéritos policiais;
 - e. Veículos que sofreram alterações e/ou adulterações nas características originais, de forma que comprometa a segurança ou em desacordo com as normas dos órgãos concedentes, DETRAN, DENATRAN e outros;
 - f. Veículos conduzidos por pessoas que não tenham a CNH - carteira nacional de habilitação ou que a categoria da CNH seja incompatível com a categoria do respectivo veículo ou por pessoas com direito de dirigir vencido por mais de 30 dias, suspenso ou cassado;

- g. Quando o veículo for conduzido por pessoa que tenha utilizado substâncias psicoativas, tóxicas e/ou drogas, como por exemplo: bebida alcoólica, entorpecentes, medicamentos, anfetamina, rebite, similares e outros;
 - h. Quando for comprovada a contratação de seguro com seguro de casco para o veículo, ou qualquer tipo de proteção veicular ou garantia sobre o mesmo.
30. Não serão compensados pela REDEAUTO prejuízos causados e/ou agravados após a retirada do veículo da oficina que efetuou os reparos do veículo, uma vez que no ato da retirada do veículo da oficina, o ASSOCIADO deverá inspecionar cuidadosamente o veículo, registrando formalmente junto à oficina e a REDEAUTO qualquer anormalidade detectada:
- a. Caso seja encontrado algum defeito, estes deverão ser relacionados e apresentados à oficina e a REDEAUTO, para a devida e imediata correção;
 - b. O veículo deverá permanecer nas instalações da oficina até que sejam corrigidos os defeitos apresentados;
 - c. A inobservância desta obrigatoriedade acarretará ao ASSOCIADO à perda do direito aos benefícios da compensação de danos ocasionados e ou agravados após a retirada do veículo da oficina.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	CARRO RESERVA	4

1. A garantia de Carro Reserva será fornecida ao ASSOCIADO através de reembolso, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas previamente autorizadas pela Central de Assistência 24 horas.
2. O objetivo da garantia Carro Reserva é disponibilizar o reembolso de diárias de automóvel para os ASSOCIADOS participantes do Fundo, durante o período em o veículo associado estiver sendo reformado, pela REDEAUTO, em decorrência de acidente, roubo ou furto protegido pelo Fundo.
3. Está protegido por esta garantia, em caso de Evento decorrente de acidente que indisponibilize o veículo protegido, a locação de um Carro Reserva Básico, desde que o ASSOCIADO cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como por exemplo: a apresentação de cartão de crédito com limite disponível para atender as exigências e garantias exigidas pelo locador.
4. A autorização para locar o carro reserva poderá ser solicitada desde que o valor do orçamento de reparação seja acima do valor da coparticipação do veículo na REDEAUTO. Para isso, o ASSOCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Fotos do veículo sinistrado em ângulos que seja possível avaliar a extensão dos danos;
 - b. Boletim de Ocorrência policial com a identificação do responsável pelo acidente;
 - c. Cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela congênere ou seguradora;
 - d. Número do Aviso de sinistro da seguradora;
 - e. Nos casos em que o responsável pelo acidente não possuir seguro e estiver arcando com as despesas da reforma do veículo do ASSOCIADO, deverá ser enviada a cópia do orçamento dos reparos da oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ com descrição da atividade econômica principal sendo relativo a reparos de automóveis.
5. A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento de Evento, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. A locação se dará de acordo com o limite contratado e não se aplica aos Eventos cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da



COPARTICIPAÇÃO do veículo ou para Registros de eventos que foram cancelados pelo ASSOCIADO.

6. Caso o tempo de indisponibilidade do veículo ASSOCIADO seja menor que o limite do período contratado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora para não gerar prejuízos ao ASSOCIADO, uma vez que o mesmo só será reembolsado as diárias até a data do término dos reparos de seu veículo.
7. A REDEAUTO somente disponibilizará o valor do reembolso ao ASSOCIADO, mediante a comprovação de eventuais despesas com a locação do veículo por meio de nota fiscal emitida em seu nome, por estabelecimento próprio para tal fim.
8. Para os Eventos de compensação integral, o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do REGISTRO DE OCORRÊNCIA até o efetivo pagamento da compensação, limitado ao número de diárias contratadas.
9. Para que seja efetuado o reembolso, é necessária a apresentação dos documentos comprobatórios, solicitados pelo departamento de Operações da REDEAUTO.
 - a. De acordo com a disponibilidade financeira do Fundo, o reembolso será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos solicitados. Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10. O limite do valor da Diária de Carro Reserva Básico, Modelo popular, sem ar condicionado é de R\$ 80,00 (oitenta reais), limitado ao número de diárias contratadas, constantes na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, condicionado a uma utilização a cada (12) doze meses.
11. Superado o prazo de 180 dias da data do REGISTRO DE OCORRÊNCIA, sem que o ASSOCIADO tenha apresentado todos os documentos previstos nesse regimento, o direito ao reembolso será prescrito.
12. A garantia de carro reserva será concedida somente através de reembolso de despesas com a locação de veículo, o ASSOCIADO deverá, por sua conta e risco, locar um automóvel do tipo popular sem ar condicionado em uma locadora de sua preferência, obedecendo aos valores de diárias previamente autorizadas pela REDEAUTO.
13. O benefício Carro Reserva será concedido conforme o plano de carro reserva contratado e constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO, caso o ASSOCIADO deseje mais diárias, poderá contratar a proteção adicional de Carro Reserva com mais diárias. Os critérios para utilização são os seguintes:
 - a. Não será concedido o reembolso de diárias de carro reserva para veículos de carga e motocicletas;
 - b. As diárias, ora contratadas e não utilizadas, não poderão ser aproveitadas em períodos posteriores, ou seja, não são cumulativas;
 - c. As diárias contratadas têm uma carência para início de utilização de 30 dias após a data da contratação da adesão;
 - d. Independentemente da quantidade de diárias a serem utilizadas, o uso de diárias de locação de carro reserva se restringe a 01 (um) acionamento ao ano, desde que seja efetuado o REGISTRO DE OCORRÊNCIA na REDEAUTO, e obedecidas as exigências contidas nesta seção;
 - e. O número de diárias será aquele contratado e constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, limitado ao tempo em que o veículo permanecer em reparo na oficina, o que for menor;
 - f. O ASSOCIADO será reembolsado mediante a apresentação da Nota Fiscal de locação de veículo, referente ao lapso temporal compreendido entre a data da autorização de locação e a data do término da reforma do veículo protegido.

14. Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motor 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, sem vidro elétrico, sem ar condicionado e sem acessórios.
- Caso o ASSOCIADO deseje locar um veículo de categoria diferente, a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora;
 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do ASSOCIADO, exclusivamente durante o período em que seu veículo estiver em reforma, caso o ASSOCIADO utilize o veículo por período superior ao contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento das diárias extras;
 - O acionamento da garantia carro reserva deverá ocorrer mediante a solicitação do ASSOCIADO, de segunda à sexta-feira em horário comercial, das 08h00min às 18h00min, através de contato na Central de Assistência 24 horas da REDEAUTO, desde que o ASSOCIADO tenha realizado o REGISTRO DE OCORRÊNCIA e encaminhado os documentos solicitados pelo analista de Evento e que os danos ocasionados em seu veículo tenham ultrapassado o valor da coparticipação;
 - Sendo o ASSOCIADO o único responsável pela locação do referido veículo, o mesmo ficará sob sua guarda e responsabilidade. O contrato de aluguel será firmado entre o ASSOCIADO e a locadora, sendo que a REDEAUTO não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo locado;
 - O ASSOCIADO é o único responsável, durante o período de locação, por multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora;
 - Findo o prazo estipulado pela presente proteção, caso o ASSOCIADO queira ficar com o veículo locado por mais tempo, o mesmo deverá solicitar à empresa locadora a Nota Fiscal referente aos dias de locação a serem reembolsados pela REDEAUTO e efetuando uma nova locação para o novo período que desejar estender;
 - Fica vedado ao ASSOCIADO, locar veículos em nome da REDEAUTO.
15. Se ficar comprovado que os prejuízos apurados foram adulterados e/ou manipulados pelo ASSOCIADO, condutor ou representante legal, de forma que ficassem acima do valor da COPARTICIPAÇÃO, caberá ao ASSOCIADO arcar com os custos da locação junto à locadora desde o primeiro dia, sem qualquer tipo de reembolso.
16. Não estão cobertas por esta Garantia as despesas decorrentes de mudanças de categoria do veículo locado, pedágios, combustível, estacionamento e eventuais taxas extras.
17. A REDEAUTO não se responsabilizará por qualquer dano ao automóvel locado, o ASSOCIADO é o único e exclusivo responsável pelo veículo e despesas com o mesmo.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	PROTEÇÃO DE VIDROS	5

1. O objetivo da garantia Proteção de Vidros é disponibilizar o reparo ou a troca do para-brisas, vidro traseiro e laterais do veículo. A referida garantia é disponibilizada apenas para veículos das categorias automóvel, SUV/pick-ups e utilitário. Está protegido por esta garantia a troca do para-brisas, vidro traseiro e laterais do veículo quando não for possível o reparo dos mesmos, em consequência de:
- Acidentes ocorridos exclusivamente com os vidros;
 - Danos ocasionados pela tentativa de roubo/furto;

c. Entende-se como acidente, roubo ou furto, o ato fortuito, imprevisível, involuntário e não premeditado.

2. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento por escrito da REDEAUTO;
- b. Tampa traseira de vidro, teto solar, bem como a reposição de película de controle solar;
- c. Vidros instalados internamente no veículo, vidros adaptados, para-brisas panorâmicos, tetos solares em geral, para-brisas temperados, películas de segurança, vidros fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, vidros anti-vandalismo e vidros blindados;
- d. Demais peças, acessórios e/ou equipamentos relacionados aos vidros;
- e. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como a máquina de vidro elétrica/manual, fechaduras, forros de porta, presilhas ou qualquer item que não seja o próprio vidro. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo ASSOCIADO para que o vidro seja substituído;
- f. Veículos especiais, importação independente, conversíveis, blindados em geral, veículos off-Road;
- g. Os componentes tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- h. A substituição de vidros de tetos panorâmicos, para-brisas panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais que porventura existam no veículo protegido;
- i. Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

3. Esta proteção não está disponível para os seguintes veículos:

- a. Automóveis antigos, nacionais, importados;
- b. Caminhões de todos os modelos;
- c. A troca ou reparo de para-brisas e vidros traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou veículos off-Road);
- d. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive e veículos de competição.

4. Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- b. Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;
- c. Danos aos faróis e retrovisores do veículo;
- d. Danos construídos e/ou provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- e. Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- f. Danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
- g. Roubo, furto ou perda exclusiva do para-brisas e dos vidros;
- h. Peças e acessórios acoplados ao para-brisas à tampa traseira;
- i. Emblemas utilizados pelas montadoras para a identificação do veículo em tampas traseiras;
- j. Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos e inundações de água salgada;
- k. Evento em processo de atendimento de compensação de perda parcial;

- l. Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo ASSOCIADO durante o período de troca e/ou reparo dos vidros e acessórios;
 - m. Troca dos vidros quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
 - n. Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
 - o. A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
 - p. Danos causados por atos ou fatos descritos como não compensáveis, conforme TÍTULO: 2, CAPÍTULO: 2, SEÇÃO: 3 – PREJUÍZOS NÃO COMPENSÁVEIS;
 - q. Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do ASSOCIADO, bem como a participação do veículo ASSOCIADO em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
 - r. Reparos realizados à revelia, sem autorização prévia da REDEAUTO;
 - s. Laminação e Delaminação de Vidros;
 - t. Os danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ASSOCIADO ou nele fixados;
 - u. Os danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
 - v. Os danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrentes de negligência do ASSOCIADO ou do condutor;
 - w. Os danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
 - x. Danos propositais causados por ASSOCIADOS, condutor, representante ou terceiros;
 - y. Riscos nos vidros, películas protetoras, canaletas e guarnição da borracha;
 - z. Teto-solar, para-brisas panorâmico ou similar.
5. No caso de troca de vidro, o ASSOCIADO participará com o valor da COPARTICIPAÇÃO obrigatória, constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, por item substituído, mesmo que decorrentes do mesmo Evento. Do reembolso a ser efetuado ao ASSOCIADO será deduzido o valor da COPARTICIPAÇÃO específica.
6. O limite máximo de compensação para vidros é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), condicionada a uma utilização a cada (12) doze meses.
7. A REDEAUTO NÃO garante a qualidade dos serviços e nem das peças utilizadas, tais como: vidros, borrachas, colas, dentre outras, uma vez que a responsabilidade é única e exclusivamente do ASSOCIADO.
8. A COPARTICIPAÇÃO para substituição de qualquer vidro é de 40% do valor das peças e serviços, com o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
9. A REDEAUTO NÃO garante a qualidade dos vidros instalados, e se os mesmos estão dentro dos padrões de qualidade do fabricante e da legislação nacional, uma vez que o ASSOCIADO é o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços.
10. O ASSOCIADO possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados nesta Seção.
11. O ASSOCIADO não deve realizar nenhum serviço antes de receber a autorização da REDEAUTO, sob pena de perder o direito a compensação dos prejuízos.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2

SEÇÃO	EQUIPAMENTOS	6
-------	--------------	---

- Os equipamentos do veículo constantes na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS estão protegidos por esta garantia até o valor discriminado, desde que fixados em caráter permanente no veículo protegido no momento do acidente, roubo ou furto. Não estarão protegidos equipamentos não relacionados na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.
- A REDEAUTO poderá optar por reembolsar ao ASSOCIADO no prazo descrito no TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 4 - FORMA E PRAZO DE COMPENSAÇÃO, entregar-lhe outro equipamento equivalente ou optar pelo reparo do mesmo.
- Nos casos em que for constatada a Compensação Integral do veículo em que não haja dano nos equipamentos, o ASSOCIADO deverá retirá-los do veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a constatação da compensação integral, arcando com todos os custos para retirada, transporte, etc.
- Nos casos em que os equipamentos sofrerem algum dano, que seja passível de reparo, o ASSOCIADO participará com COPARTICIPAÇÃO, conforme previsto no TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO.
- O ASSOCIADO participará, por evento, com o valor da coparticipação constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, aplicável sobre os prejuízos compensáveis, exceto no caso de Evento de compensação integral do veículo protegido, conforme previsto no TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	PREJUÍZOS COMPENSÁVEIS A TERCEIROS	7

- O objetivo do benefício de compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros é reembolsar, reparar ou repor os bens materiais de terceiros cujos prejuízos foram provocados em decorrência de incidente envolvendo diretamente o veículo protegido pelo Fundo.
- A compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros que se refere este regimento, será concedida aos veículos cadastrados das categorias motos, automóvel, SUV/pick-up e utilitários, desde que este benefício tenha sido contratado, e esteja devidamente especificado na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO.
- Esta proteção não está\estará disponível para os seguintes veículos:
 - Caminhões, Rebocadores e Semirreboques;
 - Veículos utilizados para test drive, competição, reboque de outro veículo ou reboque de veículo carga de todos os modelos.
- A compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros que se refere este regimento, SERÁ SEMPRE A SEGUNDO RISCO.
- Havendo a contratação de Apólice de Seguro ou empresa terceirizada por parte da REDEAUTO para substituir os benefícios dos veículos, conforme mencionado no item “1” desta SEÇÃO, passarão a valer as condições gerais da apólice de seguro ou as regras do contrato firmado com a

empresa terceirizada, desta forma, as regras deste regimento deverão ser desconsideradas no período de vigência da apólice ou do contrato firmado.

6. O valor máximo para compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros são aqueles definidos no formulário: FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, considerando os possíveis abatimentos de Eventos já compensados e em processo de análise para compensação.
7. Dos valores máximos a serem compensados aos danos materiais de terceiros, será deduzido o valor da COPARTICIPAÇÃO conforme disposto no TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO.
8. Os valores por ventura compensados a terceiros serão deduzidos do valor total para compensação de prejuízos a bens materiais de terceiros, discriminado na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, ressaltando que os valores utilizados com a compensação dos prejuízos a terceiro NÃO serão reintegrados durante o mesmo período.
9. A cada período de 12 (Doze) meses a contar da data de ingresso ou da data de renovação, o valor total para compensação a bens materiais de terceiro será renovado e reintegrado para o próximo período.
10. Sempre que julgar necessário, a REDEAUTO poderá instaurar um processo de sindicância e/ou vistoria de nexos causal, para apurar a veracidade dos fatos e da dinâmica do incidente.
11. É vetado ao ASSOCIADO reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, fazer acordo ou indenizar o terceiro sem que haja prévia e expressa autorização da REDEAUTO.
12. Para os casos cobertos por este benefício e onde houver atos, ações ou processos judiciais:
 - a. Assim que o ASSOCIADO tomar conhecimento de atos, ações ou processos judiciais que sejam suscetíveis de responsabilidade futura, oriundos de danos materiais involuntários a bens materiais de terceiros, causados pelo veículo protegido, o ASSOCIADO deverá comunicar o fato a REDEAUTO no prazo máximo de 72 horas, através do preenchimento e assinatura do formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA;
 - b. Caso o ASSOCIADO vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, será feito o reembolso do valor da compensação diretamente ao ASSOCIADO, conforme disponibilidade financeira do Fundo;
 - c. Caso o ASSOCIADO vier a ser responsável através de em acordo judicial ou extrajudicial autorizado prévia e expressamente pela REDEAUTO, será feito o reembolso do valor da compensação diretamente ao ASSOCIADO, conforme disponibilidade financeira do Fundo.

TÍTULO	OPERAÇÕES	2
CAPÍTULO	ABRANGÊNCIA	2
SEÇÃO	PREJUÍZOS NÃO COMPENSÁVEIS A TERCEIROS	8

1. A compensação de prejuízos a bens de terceiros não será concedida, independente do motivo, nos seguintes casos:
 - a. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens pertencentes a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
 - b. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens pertencentes a seus empregados ou prepostos quando a serviço do ASSOCIADO;
 - c. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens pertencentes a seus sócios dirigentes ou a dirigentes de empresas do ASSOCIADO;

- d. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens pertencentes ao próprio ASSOCIADO ou a bens dos quais ele tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
- e. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do ASSOCIADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação e/ou execução de quaisquer trabalhos;
- f. Danos causados pelo veículo do ASSOCIADO a bens ou responsabilidades assumidas pelo ASSOCIADO, por contratos ou convenções;
- g. Multas e fianças de qualquer natureza, impostas ao ASSOCIADO;
- h. Despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos judiciais e honorários advocatícios;
- i. Danos sofridos por pessoas transportadas pelo veículo protegido ou do veículo terceiro;
- j. Prejuízos que tenham como consequência a poluição ou a contaminação do meio ambiente, bem como as despesas de limpeza ou descontaminação;
- k. Prejuízos decorrentes de lucros cessantes, perda de receitas, diárias de paralisação, etc.;
- l. Danos Morais, pessoais e/ou Danos Estéticos;
- m. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade e ou de trilha;
- n. Perdas ou danos ocorridos durante o reboque de outro veículo ou reboque de veículo de carga de todos os modelos;
- o. Danos causados a terceiros no período em que o veículo tiver sido objeto de roubo, furto, apropriação indébita ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- p. Danos causados aos passageiros dos veículos.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	COMPENSAÇÃO PARCIAL	1

1. A Compensação Parcial dos prejuízos ocorrerá de acordo com o fluxo financeiro da REDEAUTO, não podendo imputar assim, prazos para autorização e/ou conclusão dos reparos ou das compensações, ficando a REDEAUTO isenta de cumprimento de prazos que sua disponibilidade financeira não comporte.
2. Prazo para Compensação:
 - a) Havendo disponibilidade financeira, a compensação ao ASSOCIADO será efetuada a partir da entrega dos documentos solicitados pelo departamento de operações;
 - b) Não havendo disponibilidade financeira, o ASSOCIADO será comunicado da indisponibilidade de recursos em caixa, devendo aguardar a disponibilidade financeira do Fundo.
3. A compensação de prejuízos a que se refere este regimento, concedida ao veículo cadastrado, será sempre a segundo risco.
4. Quando o custo dos reparos for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado do veículo ou do valor atualizado do veículo, o que for maior, a REDEAUTO arcará com os reparos, deduzindo o valor da COPARTICIPAÇÃO, conforme disposto no TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO.

5. A REDEAUTO poderá compensar os prejuízos diretamente ao ASSOCIADO, passando ao mesmo a responsabilidade pelo reparo do veículo, desta forma, o ASSOCIADO dá plena, rasa e irrevogável quitação a todos os prejuízos originados pelo evento, inclusive, lucros cessantes, perdas de rendimentos, despesas e prejuízos de qualquer natureza resultantes da paralisação do veículo.
6. A REDEAUTO e o ASSOCIADO poderão, em comum acordo, caracterizar o acidente de compensação parcial como compensação integral, neste caso, a compensação de prejuízos será tratada conforme disposto no TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 3 - COMPENSAÇÃO INTEGRAL.
7. O reparo de veículos em concessionária autorizada fica restrito a veículos com até 30 (trinta) dias de uso a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal relativa a compra do veículo 0 km (zero quilômetro), desde que o valor orçado pela concessionária autorizada seja ajustado e aceito pela REDEAUTO.
8. Com relação às peças a serem aplicadas no veículo a ser reformado, a REDEAUTO optará pela peça de menor valor comercial, por peças usadas, recondicionadas e/ou recuperadas, desde que não comprometa a segurança e o desempenho do respectivo veículo.
9. As avarias constatadas e relacionadas na Inspeção Inicial, por ocasião do ingresso do veículo no Fundo e as avarias constatadas e relacionadas na Inspeção Extra, caso ocorra, não fazem jus a compensação em caso de acidente do veículo.
10. As peças ou partes substituídas do veículo passarão a ser de propriedade da REDEAUTO.
11. A garantia dos serviços e peças aplicadas no veículo, contados a partir da data de emissão da nota fiscal relativa ao reparo realizado pelo mesmo será dada pelo fornecedor conforme previsto em LEI.
12. Nos casos em que a compensação for paga diretamente ao ASSOCIADO, serão deduzidos da compensação todo e qualquer débito do ASSOCIADO que estiver inadimplente com a REDEAUTO.
13. Não será reembolsada nenhuma despesa com reparos do veículo executada à revelia, sem a autorização formal da REDEAUTO.
14. Conforme o disposto nos artigos 304, 346 inciso: III e 347 da LEI 10.406/2002, Código Civil que versa sobre a sub-rogação de direitos, caso seja efetuada a compensação, a REDEAUTO ficará sub-rogada, até o limite da compensação paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao ASSOCIADO e ao proprietário legal do veículo contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o ASSOCIADO, o proprietário legal do veículo e sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da REDEAUTO, os direitos a que se refere esta cláusula.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	ROUBO OU FURTO	2

1. Em caso de roubo e/ou furto e suas tentativas, o ASSOCIADO, seu representante e condutor do veículo deverá registrar imediatamente o Boletim de Ocorrência policial, deverá acionar imediatamente o equipamento Rastreador, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela central de monitoramento do equipamento, devendo comunicar imediatamente a REDEAUTO a ocorrência do fato, através do preenchimento e a assinatura do formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA, além de informar o número de protocolo fornecido pela empresa responsável pelo equipamento Rastreador, conforme disposto no TÍTULO: 2 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 4 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RASTREADOR, sob pena de perda dos direitos aos benefícios.

2. Em caso de roubo e/ou furto parcial do veículo, o ASSOCIADO deverá registrar imediatamente o Boletim de Ocorrência policial, comunicar o evento a REDEAUTO no prazo máximo de 24 horas através do Formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA, providenciar os documentos solicitados e seguir os procedimentos do departamento de operações. O evento terá o mesmo tratamento mencionado no item anterior desta SEÇÃO, obedecendo ao disposto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 1 – COMPENSAÇÃO PARCIAL - ou TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 3 – COMPENSAÇÃO INTEGRAL, sob pena de perda dos direitos aos benefícios.
3. Tratando-se de roubo ou furto do veículo, a REDEAUTO terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do REGISTRO DE OCORRÊNCIA para investigação específica do fato. Havendo indícios de má fé por parte do ASSOCIADO, condutor, seu representante e/ou proprietário legal do veículo, este prazo será suspenso até que se conclua o inquérito policial.
 - a. Nos casos em que o ASSOCIADO fizer a proteção do veículo, cujos mesmos, estejam em nome de terceiros, o proprietário legal do veículo ficará obrigado a prestar toda e qualquer informação à REDEAUTO, através do sindicante/investigador ou a qualquer representante da mesma, no intuito de elucidar os fatos relacionados ao evento. Havendo indícios de que algum dos envolvidos tentou atrapalhar, dificultar, complicar, prejudicar, embaraçar, impedir, entrar, obstar e/ou tolher por parte do proprietário legal do veículo, condutor ou de seu representante, este prazo será suspenso até que se conclua o processo de investigação ou inquérito policial;
 - b. Nos casos em que o suposto Roubo/Furto estiver com inquérito policial aberto, a REDEAUTO deverá aguardar a conclusão do referido inquérito e com base no resultado, proceder a compensação ou a negativa ao ASSOCIADO, baseando-se nas condições previstas neste Regimento;
 - c. Após a conclusão da investigação, a Diretoria se reunirá para analisar o relatório de investigação e deliberar quanto a compensar ou não o roubo/furto em questão, ou convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto;
 - d. Não havendo comprovação de má fé por parte do ASSOCIADO, condutor, seu representante e/ou proprietário legal do veículo, a REDEAUTO, respeitando a deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral Extraordinária, compensará ao ASSOCIADO, conforme o disposto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 4 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO;
 - e. Em ambos os casos, caberá à Diretoria Executiva comunicar ao ASSOCIADO a decisão tomada.
4. Em casos de compensação integral a finalidade principal do Fundo é devolver a condição de utilização e trabalho do ASSOCIADO através da reposição do veículo por outro de mesma marca/modelo ou similar e não de compensar em espécie ao ASSOCIADO, sendo que o valor máximo a ser compensado será o Valor Ajustado, e ainda:
 - a. Na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO será definido o percentual da Tabela FIPE que será utilizado para apuração do Valor do veículo;
 - b. O Valor Ajustado é apurado pela soma do Valor do veículo mais o Valor da Carroceria e/ou Valor do equipamento, caso haja.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	COMPENSAÇÃO INTEGRAL	3

1. Na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO será definido o percentual da Tabela FIPE que será utilizado para definição do Valor do Veículo.
2. O Valor Ajustado será apurado através da soma do Valor do Veículo, Valor da Carroceria e/ou Valor do Equipamento, caso haja.
3. Em casos de compensação integral a finalidade principal do Fundo é conservar o patrimônio e devolver a condição de utilização e trabalho do ASSOCIADO através da reposição do veículo por outro similar e não de compensar em espécie ao ASSOCIADO. A compensação de prejuízos a que se refere este regimento, concedida ao veículo cadastrado, será sempre a segundo risco, ou seja, sempre que houver a possibilidade de acionar e utilizar a eventual a cobertura de terceiros da Apólice de Seguro ou Proteção Veicular do causador do evento.
4. Nos casos de compensação integral, quando não for possível a substituição do veículo, o valor da referida compensação do veículo será o Valor Ajustado, apurado no mês do Evento, através da Tabela FIPE, obedecendo ao percentual a ser aplicado, constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, acrescidos das verbas de carroceria e/ou equipamento, caso haja.
5. A compensação integral do veículo participante poderá ocorrer quando o custo dos reparos for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado ou do Valor Atualizado do Veículo, o que for maior, ou quando houver acordo entre a REDEAUTO e o ASSOCIADO.
6. Veículos Recuperados de Roubo/Furto antes da compensação:
 - a. Caso o veículo seja recuperado de roubo/furto antes da compensação ao ASSOCIADO, o mesmo deverá providenciar a retirada do veículo da delegacia/pátio onde o mesmo se encontra, tomando todas as medidas para sua liberação e legalização. É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO o pagamento de eventuais taxas e emolumentos para o total desembaraço do veículo;
 - b. Se o veículo for recuperado de roubo/furto antes da compensação ao ASSOCIADO, o mesmo deverá apresentar o veículo para a REDEAUTO apurar a extensão dos danos sofridos durante o período em que esteve em poder de terceiros;
 - c. Quando o custo dos reparos for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado ou do Valor Atualizado do Veículo, o que for maior, a REDEAUTO arcará com os reparos, deduzindo o valor da COPARTICIPAÇÃO, conforme disposto no TÍTULO: 1 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO e também o disposto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 1 – COMPENSAÇÃO PARCIAL;
 - d. Quando o custo dos reparos for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado ou do Valor Atualizado do Veículo, o que for maior, a REDEAUTO compensará o ASSOCIADO na forma do disposto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 4 – FORMA E PRAZO DE COMPENSAÇÃO.
7. Nos casos em que o ASSOCIADO não aceitar a Compensação Integral do veículo, as partes poderão, em comum acordo, caracterizar o Evento de Compensação Integral como Compensação Parcial, neste caso a compensação de prejuízos se dará através da compensação do Valor Ajustado do veículo, deduzindo-se o valor do salvo previamente negociado com o ASSOCIADO, ficando o salvo em seu poder.
8. Para ter direito aos benefícios da compensação integral, o ASSOCIADO deverá estar em dia com todas as suas obrigações financeiras junto a REDEAUTO.
9. Nos casos em que a compensação for feita diretamente ao ASSOCIADO, serão deduzidos os eventuais débitos do ASSOCIADO com a REDEAUTO.
10. O ASSOCIADO, seu representante ou condutor devem zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda ao que restou do veículo e demais bens remanescentes, salvados, que passarão a ser de propriedade da REDEAUTO:
 - a. A REDEAUTO poderá tomar medidas visando à retirada do veículo do local do evento, a fim de resguardar a integridade do veículo ou dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela REDEAUTO não implicarão no reconhecimento da obrigação de compensar os danos ocorridos;

- b. Ocorrido evento que atinja o veículo, o ASSOCIADO não poderá fazer abandono dos salvados;
 - c. Ocorrido um evento do qual o ASSOCIADO não tiver direito aos benefícios do Fundo, o mesmo deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação da recusa, ficando o ASSOCIADO, a partir deste prazo responsável por tudo que diz respeito ao veículo além de quaisquer despesas que incida sobre o mesmo, ficando a REDEAUTO isenta de qualquer responsabilidade com o referido veículo;
 - d. O ASSOCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da caracterização da compensação integral, para retirar do veículo os acessórios e/ou equipamentos não protegidos por este regimento. Após este prazo, a REDEAUTO poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de compensação, ressarcimento ou indenização ao ASSOCIADO;
 - e. Os custos para retirada, transporte, armazenagem e outros relativos aos acessórios e equipamento referidos serão de responsabilidade do ASSOCIADO;
 - d. Uma vez efetuada a compensação parcial ou integral do veículo, os salvados passarão a ser de propriedade da REDEAUTO.
11. Em casos de compensação Integral, serão depreciados em 30% os veículos que se enquadrarem nas seguintes condições:
- a. Veículos com numeração do chassi remarcada;
 - b. CSV - Registro de Certificado de Segurança Veicular / RS – Recuperado de Sinistro.
12. A compensação integral do veículo participante do Fundo não será concedida aos veículos que se enquadrarem nos seguintes casos:
- a. Veículos com queixa de roubo/furto, restrição judicial e busca e apreensão;
 - b. Veículos impossibilitados de coletas, do número de chassi e motor ou com a numeração do chassi ou motor raspada, enferrujada, ilegível, adulterada ou ausente, no momento da vistoria do acidente;
 - c. Veículos com processos administrativos e/ou que façam parte de inquéritos policiais;
 - d. Veículos com alterações e adulterações nas características originais do mesmo, de forma que comprometa a segurança do veículo ou em desacordo com as normas dos órgãos concedentes, DETRAN, DENATRAN e outros;
 - e. Veículos conduzidos por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
 - f. Quando o veículo for conduzido por pessoa embriagada ou drogada ou sob o efeito de substâncias psicoativas tais como rebites ou similares, em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito;
 - g. Quando for comprovada a contratação de seguro com cobertura de casco para o veículo, ou qualquer tipo de proteção veicular ou garantia sobre o veículo.
13. Conforme o disposto no artigo 304 da LEI: 10.406/2002 do código civil que versa sobre a sub-rogação de direitos, caso seja efetuada a compensação ao ASSOCIADO, a REDEAUTO ficará sub-rogada, até o limite da compensação paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao ASSOCIADO e ao proprietário legal do veículo contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o ASSOCIADO, o proprietário legal do veículo e sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da REDEAUTO, os direitos a que se refere esta cláusula.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	FORMA E PRAZO DE COMPENSAÇÃO	4

1. Em caso de compensação integral de veículo SEM alienação fiduciária, a REDEAUTO compensará diretamente ao ASSOCIADO, desde que o mesmo, libere formalmente o veículo para a REDEAUTO.
2. Em caso de compensação integral de veículo COM alienação fiduciária, a REDEAUTO compensará diretamente ao ASSOCIADO, desde que o mesmo, juntamente com o agente financeiro libere formalmente o veículo para a REDEAUTO.
 - a. Em qualquer das situações de compensação integral, a REDEAUTO poderá adquirir um veículo em substituição ao veículo a ser compensado, ficando sob responsabilidade do ASSOCIADO a substituição da garantia junto ao agente financeiro, caso necessário;
 - b. A REDEAUTO poderá adquirir outro veículo e fazer, em conjunto com o ASSOCIADO, a substituição de garantia do veículo junto ao agente financeiro;
 - c. Efetuada a compensação, a REDEAUTO ficará sub-rogada, até o limite da compensação paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao ASSOCIADO contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o ASSOCIADO ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da REDEAUTO, os direitos a que se refere esta cláusula.
3. Prazo para Compensação Integral:
 - a. Havendo disponibilidade financeira, a compensação integral ao ASSOCIADO será efetuada a partir da entrega dos documentos constantes no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 5 - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS, que comprovem que o veículo acidentado, roubado ou furtado, esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, obedecendo ao disposto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 2 - ROUBO OU FURTO;
 - b. Não havendo disponibilidade financeira, o ASSOCIADO será comunicado da indisponibilidade de recursos em caixa, devendo aguardar a disponibilidade financeira do Fundo;
 - c. O valor da Compensação Integral do veículo será o valor da Tabela FIPE do mês em que ocorreu o Evento, obedecendo ao percentual contratado, acrescido dos valores de carroceria e/ou equipamento, constante na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	DOCUMENTOS OBRIGATORIOS	5

1. Para dar início a análise do Evento registrado, será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Em caso de Compensação Parcial:

- I. Boletim de Ocorrência Policial;
- II. Cópia da CNH do condutor;
- III. Cópia do CRLV - Certificado de Registro e licenciamento do Veículo;
- IV. Auto de Entrega / Constatação de Danos, quando tratar-se de veículo recuperado de furto/roubo;
- V. Procuração pública do ASSOCIADO e do proprietário legal do veículo, dando plenos poderes à REDEAUTO, se for o caso;
- VI. Cópia do contrato social e da última alteração, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL ou respectivo órgão competente (só para pessoa jurídica);
- VII. Cópia do cartão CNPJ, caso haja;
- VIII. Laudo Toxicológico nos casos em que o mesmo tenha sido solicitado pelos Órgãos Competentes;
- IX. Certidão de óbito, Laudo Toxicológico e Perícia Técnica nos casos em que no acidente ocorra a morte do Associado\Condutor.

2. Em caso de Compensação Integral - Colisão e Incêndio:

- a. Boletim de Ocorrência policial;
- b. Cópia da CNH do condutor;
- c. CRV – Certificado de Registro de Veículo, preenchido a favor da REDEAUTO, livre de qualquer ônus, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d. CRLV - Certificado de Registro e licenciamento do Veículo (original), exercícios anterior e atual, devidamente em dia com todos os tributos;
- e. Chave reserva do veículo e, caso tenha, controle de alarme e/ou de sistema antifurto instalado no veículo;
- f. Auto de Entrega / Constatação de Danos, quando tratar-se de veículo recuperado de roubo e furto;
- g. Comprovante de quitação das multas do veículo (se houver);
- h. Termo de responsabilidade sobre multas existentes e não cadastradas nos órgãos competentes;
- i. Certidão de prontuário do veículo;
- j. Nos casos de leasing: Carta de desistência da opção de compra por parte do ASSOCIADO, Recibo de quitação do leasing e procuração pública da empresa de leasing;
- k. Nos casos de veículos com alienação fiduciária: Baixa de alienação (instrumento de liberação) ou Baixa do gravame (SNG - Sistema Nacional de Gravame), ou Carta de Saldo Devedor emitido pela respectiva financeira;
- l. Procuração pública do ASSOCIADO e do proprietário legal do veículo, dando plenos poderes à REDEAUTO;
- m. Cópia do contrato social e da última alteração, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL ou respectivo órgão competente (só para pessoa jurídica);
- n. Nota fiscal de baixa do ativo, (NF de venda do veículo para a REDEAUTO) (só para pessoa jurídica);
- o. Guia de importação e comprovantes de quitação dos tributos incidentes na operação de importação ou Nota Fiscal contendo a identificação da repartição fiscal que procedeu ao desembaraço do veículo (só para veículos importados);
- p. Certidão de óbito, Laudo Toxicológico e Perícia Técnica nos casos em que no acidente ocorra a morte do Associado\Condutor;

- q. Laudo Toxicológico nos casos em que o mesmo tenha sido solicitado pelos Órgãos Competentes;
- r. Alvará judicial indicando o beneficiário do ASSOCIADO, quando ocorrer o falecimento do mesmo.

3. Em caso de Compensação Integral - Roubo/Furto:

- a. Boletim de Ocorrência policial;
- b. Cópia da CNH do condutor;
- c. CRV – Certificado de Registro de Veículo, preenchido a favor da REDEAUTO, livre de qualquer ônus, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d. CRLV - Certificado de Registro e licenciamento do Veículo (original), exercícios anterior e atual, devidamente em dia com todos os tributos;
- e. Auto de Entrega / Constatação de Danos, quando tratar-se de veículo recuperado;
- f. Comprovante de quitação de multas do veículo (se houver);
- g. Termo de responsabilidade sobre multas existentes e não cadastradas nos órgãos competentes;
- h. Certidão negativa de multa e furto para fins de propriedade;
- i. Certidão de não localização do veículo, em caso de roubo/furto;
- j. Nos casos de leasing: Carta de desistência da opção de compra por parte do ASSOCIADO, Recibo de quitação do leasing e Procuração pública da empresa de leasing;
- k. Nos casos de veículos com alienação fiduciária: Baixa de alienação (instrumento de liberação) ou Baixa do gravame (SNG - Sistema Nacional de Gravame), ou Carta de Saldo Devedor emitido pela respectiva financeira;
- l. Procuração pública do ASSOCIADO e do proprietário legal do veículo, dando plenos poderes à REDEAUTO;
- m. Cópia do contrato social e da última alteração, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL ou respectivo órgão competente (só para pessoa jurídica);
- n. Nota fiscal de baixa do ativo (NF de venda do veículo para a REDEAUTO) (só para pessoa jurídica);
- o. Guia de importação e comprovantes de quitação dos tributos incidentes na operação de importação ou Nota fiscal contendo a identificação da repartição fiscal que procedeu ao desembaraço do veículo (só para veículos importados);
- p. Alvará judicial indicando o beneficiário do ASSOCIADO, quando ocorrer o falecimento do mesmo;
- q. Quando o veículo fizer parte do conjunto de bens de um espólio, o formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA deverá ser assinado pelo inventariante ou representante legal e gestor destes bens. Além dos documentos que trata esta SEÇÃO deverão ser anexados ao formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA os seguintes documentos:

- I. Petição inicial de abertura do inventário;
- II. Termo de Inventariança.

4. É facultada a REDEAUTO a solicitação de documentos adicionais sempre que houver necessidade:

- a. Caso seja necessária documentação complementar, a contagem dos dias de prazo conforme disposto, será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

5. O ASSOCIADO perderá o direito a compensação, independente do motivo, caso não apresente os documentos obrigatórios, sendo que o ASSOCIADO ou seus representantes legais terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir da data do Evento para providenciar e apresentar a



documentação para a REDEAUTO, conforme TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 5 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, após este prazo ocorrerá a prescrição do direito.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	6

1. Conforme o disposto no artigo 304, 346 inciso III e 347 da LEI: 10.406/2002 do Código Civil brasileiro que versa sobre a sub-rogação de direitos, caso seja efetuada a substituição do veículo ou a quitação da compensação ao ASSOCIADO, o recibo valerá como instrumento de cessão, a REDEAUTO ficará sub-rogada, até o limite da compensação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao ASSOCIADO e ao proprietário legal do veículo contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o ASSOCIADO, proprietário legal do veículo, ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da REDEAUTO, os direitos a que se refere esta cláusula.
2. Ocorrendo acidente que seja passível de recuperação de prejuízo, o ASSOCIADO e o proprietário legal do veículo deverão passar uma procuração pública, dando gerais e plenos poderes à REDEAUTO para se ressarcir dos prejuízos suportados.
3. O ASSOCIADO e proprietário legal do veículo responderão civilmente por qualquer ato que venha diminuir, restringir ou extinguir os direitos da REDEAUTO sobre a referida cessão.
4. Sempre que julgar necessário, a REDEAUTO poderá instaurar um processo de sindicância para apurar a veracidade dos fatos e da dinâmica do evento e nexos causal, e configurada má-fé do ASSOCIADO poderá a REDEAUTO cobrar os custos deste processo, que, se não quitados, facultará à REDEAUTO o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de Proteção ao crédito:
 - a. Nos casos onde for configurada a má-fé do ASSOCIADO, o mesmo será notificado quanto ao resultado do processo de sindicância;
 - b. Nos casos onde for configurada a má-fé do ASSOCIADO não será concedida a compensação integral ou parcial do veículo participante do Fundo, sendo que poderá ser aberto inquérito policial para apuração dos fatos, ficando a compensação suspensa até conclusão do mesmo.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	7

1. Procedimentos em Caso de Acidente/Roubo/Furto:

- a. Aviso a Polícia Rodoviária ou Polícia Militar através do telefone 190 e de imediato avisar a Central de Rastreamento para que sejam tomadas as medidas cabíveis no intuito de recuperar o veículo;
- b. Na sequência, é necessário que o ASSOCIADO e/ou condutor faça de imediato o registro do Boletim de Ocorrência policial na delegacia policial mais próxima, se possível, identificando o veículo causador, devendo atentar para as principais razões do REGISTRO DE OCORRÊNCIA policial conforme a seguir:
 - I. Possibilitar uma rápida recuperação do veículo;
 - II. Evitar problemas de responsabilidade Civil e Criminal;
 - III. Evitar reversões de culpabilidade, quando o culpado não for o ASSOCIADO/condutor;
 - IV. Possibilitar o ressarcimento dos prejuízos junto ao causador do acidente.
- c. O ASSOCIADO, condutor ou seu representante devem zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda ao que restou do veículo e demais bens remanescentes, desta forma, possíveis roubos ou furtos, após o acidente, serão caracterizados como um novo evento, aplicando novo valor da COPARTICIPAÇÃO, conforme disposto no TÍTULO: 1 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO;
- d. Em caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, o ASSOCIADO deverá mencionar este fato no registro do Boletim de Ocorrência policial para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN;
- e. Em caso de Roubo, Furto e suas tentativas, o ASSOCIADO, representante e/ou condutor do veículo deverá acionar o equipamento Rastreador, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Rastreamento e ligando imediatamente para a Central de assistência 24 horas da REDEAUTO, repassando as informações do suposto Roubo/Furto, sob pena de perda dos direitos aos benefícios;
- f. Em caso de acidente ou incêndio, o ASSOCIADO deverá comunicar a REDEAUTO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o fato ocorrido, sob pena de perda dos direitos aos benefícios, através do formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA, devidamente preenchido e assinado, constando:
 - I. Relato completo e minucioso do fato;
 - II. Dia, hora, local exato e circunstância do fato ocorrido;
 - III. Nome e endereço de testemunhas;
 - IV. Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
 - V. Documentos descritos no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 1 – SEÇÃO: 5 – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS;
 - VI. Fornecer declaração à REDEAUTO, quando o veículo cadastrado, for participante de outra associação, de cooperativas, ou assemelhadas, com objetivos similares ao Fundo ou ainda quando o veículo for segurado com cobertura de casco (colisão, incêndio, roubo e furto) em seguradora.
- g. A REDEAUTO não compensará prejuízos relativos a fatos comunicados fora do prazo descrito neste Regimento;
- h. O ASSOCIADO é parte integrante de todo o processo de compensação de prejuízos de seu veículo, desta forma o mesmo deverá colaborar com a REDEAUTO no que for necessário para que juntos possam obter os melhores resultados na regulação do processo, da hora do acidente até a efetiva entrega do veículo reformado ou recuperado de roubo/furto;
- i. O veículo roubado ou furtado que for recuperado antes da compensação será devolvido ao ASSOCIADO e o REGISTRO DE OCORRÊNCIA será cancelado, independente de notificação;

- j. Caso o veículo tenha sofrido algum dano parcial, o REGISTRO DE OCORRÊNCIA de Roubo/Furto será tratado na forma de Compensação Parcial de Acidente, obedecendo as normas estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ACIDENTE/ROUBO/FURTO	1
SEÇÃO	ENTRADA E RETIRADA DO VEÍCULO DA OFICINA	8

1. Os veículos acidentados deverão ser encaminhados para as oficinas conveniadas pela REDEAUTO pelos seguintes motivos:
 - a. Redução dos custos de reforma do veículo em função do volume de serviços prestados para a REDEAUTO;
 - b. Atendimento diferenciado e preferencial ao ASSOCIADO;
 - c. Qualidade dos serviços;
 - d. Serviço fiscalizado pela REDEAUTO.
2. Os pagamentos serão efetuados pela REDEAUTO diretamente à oficina, exceto o valor da COPARTICIPAÇÃO, que deverá ser calculado e pago conforme TÍTULO: 1, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 9 – COPARTICIPAÇÃO. O ASSOCIADO deverá pagar à vista ou, quando parcelada, negociar as datas e forma de pagamento da coparticipação junto à oficina para que a REDEAUTO possa efetuar a autorização dos reparos do veículo. A REDEAUTO fica desobrigada a autorizar qualquer serviço antes do devido acerto de pagamento da coparticipação.
3. É de responsabilidade do ASSOCIADO, retirar o veículo da oficina após a reforma do mesmo:
 - a. Caso o ASSOCIADO decida delegar à outra pessoa a responsabilidade para retirar o veículo, o mesmo ficará responsável pelas decisões tomadas pelo seu representante.
4. Após o registro do Boletim de Ocorrência policial, o ASSOCIADO deverá encaminhar o veículo acidentado para a oficina indicada pela REDEAUTO ou oficina de sua escolha, utilizando-se, nesta ordem:
 - a. Caso o ASSOCIADO decida reformar o veículo em oficina de sua preferência, o mesmo arcará com os custos de remoção do veículo acidentado, da oficina conveniada da REDEAUTO até a oficina de sua preferência;
 - b. O serviço de assistência 24 horas da seguradora, caso o ASSOCIADO possua o seguro de terceiros;
 - c. Desde que apurado pela REDEAUTO que o valor dos reparos é superior ao valor da COPARTICIPAÇÃO, a REDEAUTO arcará com as despesas complementares de remoção do veículo, do local do acidente até a oficina indicada pela mesma.
5. Se o ASSOCIADO optar por uma oficina não credenciada, será necessário:
 - a. A assinatura do ASSOCIADO no Termo de Substituição de Oficina, isentando a REDEAUTO de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados pela oficina escolhida;
 - b. A dedução do valor da COPARTICIPAÇÃO obrigatória do valor total da compensação referente ao reparo;

- c. A oficina não credenciada iniciará os reparos no veículo mediante autorização formal do ASSOCIADO;
 - d. A REDEAUTO não compensará nenhuma despesa com reparos do veículo executados à revelia, sem a autorização formal;
 - e. A compensação dos prejuízos será efetuada diretamente ao ASSOCIADO, desde que o mesmo já tenha assinado e entregado os documentos obrigatórios para quitação dos reparos e os termos de responsabilidade sobre os reparos;
 - f. A REDEAUTO não custeará despesas com combustível do veículo reformado para a retirada do mesmo da oficina, a responsabilidade da retirada é única e exclusivamente do ASSOCIADO;
 - g. Na retirada do veículo da oficina, a REDEAUTO não custeará nenhum tipo de despesa tais como: combustível, locação de veículos, pedágios, estadias, dentre outras, com a alegação de serem necessárias para retirar o veículo da oficina. A REDEAUTO se limita a fornecer um meio de transporte alternativo para que o ASSOCIADO ou seu representante possa se deslocar até a oficina, conforme o previsto no TÍTULO: 3, CAPÍTULO: 2, SEÇÃO: 9 – TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO.
6. Após a entrada do veículo na oficina, a REDEAUTO vistoriará o veículo acidentado para a apuração dos danos sofridos no acidente e, conseqüentemente, ajustar os valores do orçamento realizado pela oficina. Para dar seqüência ao processo de compensação, é necessário que o ASSOCIADO faça a comunicação oficial do evento à REDEAUTO através do formulário REGISTRO DE OCORRÊNCIA, respeitando todas as condições previstas neste regimento.
 7. O prazo de reforma do veículo deverá ser acertado entre o ASSOCIADO e a oficina contratada, sendo o ASSOCIADO e a oficina, os únicos responsáveis pelo tempo da reforma. Possíveis atrasos deverão ser discutidos e acertados entre os mesmos.
 8. Caso o evento seja caracterizado como compensação integral, o ASSOCIADO será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários para compensação integral.
 9. É necessário que o ASSOCIADO aguarde a autorização formal da REDEAUTO para iniciar a reparação de quaisquer danos:
 - a. A oficina somente poderá iniciar os reparos no veículo mediante autorização formal da REDEAUTO;
 - b. A REDEAUTO não compensará nenhuma despesa com reparos do veículo executados à revelia, sem a autorização formal da mesma.
 10. A REDEAUTO não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo.
 11. Tratando-se de acidente com veículo protegido que esteja carregado, a remoção se dará somente após a retirada da carga, sendo que os custos de operação de retirada e transporte da carga são de responsabilidade do ASSOCIADO.
 12. Antes do início dos reparos do veículo, o ASSOCIADO já deverá ter pagado ou acertado a COPARTICIPAÇÃO com a oficina.
 13. No ato da retirada do veículo da oficina, que deverá ocorrer somente mediante autorização formal da REDEAUTO, o ASSOCIADO deverá assinar as declarações e termos de conformidade relativa aos reparos, o que deverá ser feito após o ASSOCIADO inspecionar cuidadosamente o veículo, registrando formalmente junto à oficina e a REDEAUTO qualquer anormalidade detectada:
 - a. Caso seja encontrado algum defeito na reforma do veículo, este deverá ser relacionado e apresentado à oficina e a REDEAUTO, para a devida e imediata correção;
 - b. O veículo deverá permanecer nas instalações da oficina até que sejam corrigidos os defeitos apresentados;
 - c. A inobservância desta obrigatoriedade acarretará ao ASSOCIADO à perda do direito aos benefícios da compensação de danos ocasionados e/ou agravados após a retirada do veículo;

- d. A baixa do registro de gravame junto ao DETRAN, ocasionado por acidente de pequena, média ou grande monta, será de responsabilidade, administrativa e financeira, do ASSOCIADO;
 - e. O ASSOCIADO é o responsável pela retirada do veículo da oficina após a reforma do mesmo;
 - f. A REDEAUTO não se responsabiliza pelo veículo após a saída da oficina.
14. Caso o veículo apresente defeitos relacionados com a reforma, o ASSOCIADO deverá se ater aos prazos e procedimentos a serem cumpridos, conforme descritos abaixo:
- a. Para os veículos reformados em oficinas credenciadas, após a retirada do veículo da oficina, respeitado o já mencionado nesta SEÇÃO, o ASSOCIADO terá 15 (quinze) dias corridos de prazo para reclamar formalmente qualquer defeito apresentado no veículo, desde que seja decorrente do acidente. A reclamação será analisada pela Diretoria Executiva da REDEAUTO, e se procedente, o veículo deverá retornar à oficina que originalmente efetuou os serviços para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
 - b. Para os veículos reformados em oficinas não credenciadas, a responsabilidade é única e exclusiva do ASSOCIADO.
15. A REDEAUTO não se responsabiliza por despesa contraída em desconformidade com esta SEÇÃO e este regimento.
16. Após a reforma do veículo, o ASSOCIADO deverá solicitar a revisão do equipamento Rastreador antes da retirada do veículo da oficina, de forma a manter o equipamento em perfeito funcionamento:
- a. Caso a revisão do Rastreador não seja efetuada, independente do motivo, o veículo NÃO terá direito aos benefícios para os casos de Roubo e Furto, independente de notificação, obedecendo ao disposto no TÍTULO: 2, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 5 – INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DO RASTREADOR.
17. É dever do ASSOCIADO ou de seu representante inspecionar e verificar o nível de óleo do motor, caixa de direção e do fluido de freios antes da retirada do veículo da oficina, uma vez que a falta da conferência desses itens poderá causar um novo acidente.
18. Também é dever do ASSOCIADO ou de seu representante inspecionar todas as partes do veículo antes da retirada da oficina. Os defeitos encontrados deverão ser relacionados e apresentados imediatamente à oficina e a REDEAUTO para a devida e imediata correção. O veículo deverá permanecer nas instalações da oficina até que sejam corrigidos os defeitos apresentados. A inobservância desta obrigatoriedade acarretará ao ASSOCIADO a perda do direito aos benefícios da compensação de danos ocasionados e agravados após a retirada do veículo da oficina.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	INÍCIO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA	1

- 1. Fica garantido ao veículo inscrito no Fundo os serviços de Assistência 24 horas para os eventos previstos nesse regimento.
- 2. O início do direito à assistência será simultaneamente ao início do direito aos benefícios do veículo, conforme descrito no TÍTULO: 2 CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 1 - Início do Direito aos Benefícios.
 - a. Fica entendido e ajustado que as ligações efetuadas para a Central de Assistência 24 horas poderão ser gravadas e que o conteúdo das ligações poderá ser utilizado como meio de prova para dirimir controvérsias entre a REDEAUTO, ASSOCIADO e/ou prestador de serviços.

3. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador de serviço durante todo o período.
4. A utilização dos serviços é limitada a 04 (Quatro) ocorrências anuais, sendo permitido, independente do tipo de serviço, no máximo 01 (um) atendimento a cada 30 (trinta) dias. Caso o ASSOCIADO utilize qualquer um dos serviços, o mesmo somente terá direito a um novo atendimento após o intervalo de 30 (trinta) dias.
5. O ASSOCIADO deverá utilizar, prioritariamente, o serviço de assistência 24 horas do seguro de terceiros (RCF), ou concessionária que administra a rodovia na qual o veículo estiver aguardando o atendimento.
6. A REDEAUTO poderá negar o atendimento de assistência 24 horas caso o veículo do ASSOCIADO esteja em rodovia com cobrança de pedágio, sendo que neste caso, o ASSOCIADO deverá utilizar prioritariamente o serviço de assistência 24 horas da concessionária que administra a rodovia.
7. Caso o ASSOCIADO fique inadimplente, perderá o direito ao serviço de assistência 24 horas no decorrer do período de inadimplência.
8. Nos casos de solicitação de atendimento em regiões de risco, como locais próximos a favelas, vilas, comunidades, enfim, qualquer local que represente área de risco, locais estes que os prestadores de serviços não atendam, a REDEAUTO fica desobrigada a atender o veículo do ASSOCIADO. Nesse caso, a Central de Assistência poderá em comum acordo com o ASSOCIADO, autorizá-lo a efetuar o serviço e solicitar o reembolso das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços no valor previamente autorizado.
9. A REDEAUTO poderá negar o atendimento de assistência 24 horas caso o veículo esteja com excesso de passageiros ou carga, considerando-se a capacidade de lotação e/ou limite de carga, determinado pelo fabricante do veículo.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	2

1. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador de serviço durante todo o período da prestação dos serviços. A REDEAUTO não se responsabiliza por danos ocasionados no veículo pelo prestador de serviço, uma vez que a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o serviço é única e exclusivamente do ASSOCIADO e/ou condutor.
2. Para utilização da Central de Assistência 24 horas, o ASSOCIADO, representante ou condutor deverá seguir os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito ao atendimento:
 - a. Contatar a Central de Assistência 24 horas tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do veículo e do ASSOCIADO, além de facilitar a análise das condições do atendimento solicitado;
 - b. Descrever o fato ocorrido e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência 24 Horas possa providenciar o atendimento de forma mais assertiva;
 - c. Seguir as instruções da Central de Assistência 24 horas e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do fato ocorrido;
 - d. Caso o ASSOCIADO cancele o serviço que já esteja autorizado pela REDEAUTO, tendo o prestador de serviço iniciado à saída de sua base, o serviço será computado para fins de cálculo do número de eventos, uma vez que gerará custo;

- e. Somente serão reembolsados, serviços previamente autorizados pela Central de Assistência 24 horas e mediante ao protocolo de atendimento gerado pelo sistema da REDEAUTO. Na autorização deverá constar o número do protocolo e os valores máximos para a prestação dos serviços;
- f. A REDEAUTO poderá tomar medidas visando à retirada do veículo do local do evento, a fim de resguardar os salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela REDEAUTO não implicarão no reconhecimento da obrigação de compensar e/ou reembolsar os danos ocorridos;
- g. Ocorrido evento que atinja o veículo, o ASSOCIADO não poderá abandonar o veículo;
- h. Se por qualquer motivo o veículo não tiver direito aos benefícios, o ASSOCIADO deverá retirar imediatamente o veículo do pátio da empresa de guincho ou da oficina a partir da comunicação da recusa, ficando o ASSOCIADO, responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo. A REDEAUTO também ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o veículo;
- i. O ASSOCIADO, condutor ou seu representante deve zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda ao veículo e/ou demais bens remanescentes. Ficando o ASSOCIADO sujeito a perda dos direitos aos benefícios caso abandone ou agrave de alguma forma os danos ao veículo;
- j. O ASSOCIADO é parte integrante em todo o processo de compensação de prejuízos de seu veículo, desta forma o mesmo deverá colaborar com a REDEAUTO no que for necessário para que juntos possam obter os melhores resultados no atendimento ou no andamento do processo, da hora do evento até a efetiva entrega do veículo reformado ou recuperado de roubo/furto.

3. Procedimentos durante e após os atendimentos:

- a. O ASSOCIADO e/ou seu representante deverá, obrigatoriamente, inspecionar todas as partes do veículo antes da entrega ao prestador de serviços e conferir o check-list.

4. Caso a Central de Assistência 24 horas verifique que as informações e declarações transmitidas pelo ASSOCIADO, condutor ou representante sejam inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o ASSOCIADO não terá direito ao atendimento e o mesmo ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos pela REDEAUTO.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	SERVIÇOS PRESTADOS	3

1. Os serviços de assistência 24 horas da REDEAUTO serão prestados exclusivamente aos veículos protegidos de seus ASSOCIADOS, não podendo se estender a terceiros, independentemente de culpa ou de acordos do ASSOCIADO, condutor ou representante do mesmo.
2. De acordo com a categoria do veículo, em caso de acidente, pane mecânica, pane elétrica, incêndio, roubo ou furto, a REDEAUTO prestará os serviços de assistência 24 horas, na forma descrita nos Títulos, Capítulos e Seções previstas neste regimento, de acordo com as seguintes coberturas:
 - a. Reboque em Caso de Evento Protegido: Conforme previsto no TÍTULO: 3 - CAPÍTULO: 2, SEÇÃO: 5 - REBOQUE EM CASO DE EVENTO PROTEGIDO;
 - b. Reboque em Caso de Pane: Conforme a categoria do veículo, conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 6 - REBOQUE EM CASO DE PANE;

- c. Socorro Mecânico e/ou Elétrico: Conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 7 – SOCORRO MECÂNICO E/OU ELÉTRICO;
- d. Transporte Alternativo: Conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 8 – TRANSPORTE ALTERNATIVO;
- e. Transporte para Retirada do veículo: Conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 9 – TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO;
- f. Hospedagem: Conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 10 – HOSPEDAGEM;
- g. Chaveiro: Conforme previsto no TÍTULO: 3 – CAPÍTULO: 2 – SEÇÃO: 11 - CHAVEIRO.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	PERDA DOS DIREITOS A ASSISTÊNCIA	4

1. O ASSOCIADO perderá os direitos aos benefícios da Assistência 24 horas, quando:
 - a. O ASSOCIADO praticar atos proibidos previstos em LEI e nas demais cláusulas deste regimento;
 - b. A qualquer momento quando ficar comprovado que o ASSOCIADO, representante ou condutor do veículo distrau ou ofendeu o atendente/colaborador da REDEAUTO com ofensas e/ou de forma desrespeitosa. Nestes casos, as gravações das conversas serão analisadas e utilizadas como prova contra o autor das ofensas, podendo o mesmo a responder civilmente ou criminalmente pelos seus atos;
 - c. A qualquer momento, quando o ASSOCIADO por si só ou por seu representante der falsa informação, não declarar situações relevantes que poderiam influenciar no atendimento;
 - d. For verificado que os fatos que derem origem a uma necessidade de prestação de qualquer um dos serviços foram provocados e/ou alterados pelo ASSOCIADO, por seu representante ou pelo condutor;
 - e. O ASSOCIADO, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da REDEAUTO;
 - f. O ASSOCIADO deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste regimento.
2. Considera-se quebra do princípio da boa-fé e consequente perda dos direitos aos benefícios, quando:
 - a. Deixar de comunicar, durante a vigência dos direitos aos benefícios, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
 - b. Deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da FICHA DE MATRÍCULA DE ASSOCIADO e/ou FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO.
3. Se tratando de semirreboque, o ASSOCIADO também perderá os direitos aos benefícios da proteção e/ou da Assistência 24 horas quando:
 - a. Os mesmos estiverem carregados;
 - b. Os mesmos estiverem desengatados/desatrelados a um rebocador protegido;
 - c. O semirreboque estiver atrelado/engatado a rebocador que não seja participante dos Fundos da REDEAUTO;

- d. O semirreboque estiver atrelado/engatado a rebocador, participante dos Fundos da REDEAUTO, e que tal rebocador não tenha direito aos benefícios conforme este regimento.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	REBOQUE EM CASO DE EVENTO PROTEGIDO	5

1. Os serviços de assistência 24 horas da REDEAUTO serão prestados exclusivamente aos veículos protegidos de seus ASSOCIADOS, não podendo se estender a terceiros, independentemente de culpa ou de acordos do ASSOCIADO, condutor ou representante do mesmo.
2. O serviço de guincho será ilimitado nos casos de Evento de colisão e incêndio, cujo valor da reforma ultrapasse o valor da COPARTICIPAÇÃO e que o veículo for ser reformado em oficina credenciada da REDEAUTO.
3. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador durante todo o período da prestação dos serviços. A REDEAUTO não se responsabiliza por danos ocasionados no veículo pelo prestador de serviço, uma vez que a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o serviço é única e exclusivamente do ASSOCIADO e/ou condutor.
4. O ASSOCIADO deverá utilizar, prioritariamente, o serviço de assistência 24 horas do seguro de terceiros (RCF), caso o veículo esteja em rodovia com cobrança de pedágio, o ASSOCIADO deverá utilizar o serviço da concessionária da rodovia. A REDEAUTO poderá negar o atendimento de assistência 24 horas caso o ASSOCIADO ou condutor se negue a respeitar essas prioridades.
5. Não será rebocado veículo carregado ou bloqueado por equipamento antifurto. Para o fornecimento do reboque, o ASSOCIADO deverá providenciar a remoção de eventual carga transportada pelo veículo e/ou desbloqueio do mesmo. As despesas decorrentes do descarregamento e transporte da carga deverão ser arcadas pelo ASSOCIADO, sendo que:
 - a. Caso o ASSOCIADO solicite reboque e omita informação ou dê falsa informação sobre o fato do veículo estar ou não carregado, o mesmo arcará com os custos de ida e volta do reboque até o local do evento;
 - b. O serviço de reboque não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas ou locais protegidos que possibilitem o serviço necessário para restabelecer a locomoção do veículo por meios próprios.
6. Em caso de evento que envolva o veículo protegido e impossibilite a sua locomoção por meios próprios:
 - a. O veículo será transportado para a base da empresa de reboque ou oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite do plano contratado a partir do local do evento;
 - b. Se o ASSOCIADO decidir rebocar o veículo para outro local ou oficina, excedendo o limite contratado a partir do local do evento, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional de ida e volta diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional;
 - c. Após a apuração dos valores dos reparos dos danos sofridos, caso os valores ultrapassem o valor da COPARTICIPAÇÃO, a REDEAUTO, arcará com os custos do reboque até sua base ou oficina contratada para efetuar a reforma do veículo;
 - d. Sendo que, caso seja apurado que o custo dos reparos é superior ao valor da COPARTICIPAÇÃO obrigatória do ASSOCIADO, o reboque do veículo será ilimitado.

7. Será disponibilizado somente 1 reboque por evento, caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para um local protegido, onde posteriormente será removido para a oficina indicada pela REDEAUTO ou pelo ASSOCIADO, respeitando o limite de KM permitido.
8. Limite de Utilização: 04 (quatro) atendimentos anuais limitados a 1(hum) evento a cada 30 (trinta) dias.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	REBOQUE EM CASO DE PANE	6

1. O ASSOCIADO deverá utilizar, prioritariamente, o serviço de assistência 24 horas do seguro de terceiros (RCF), ou concessionária que administra a rodovia na qual o veículo estiver aguardando o atendimento. Caso não seja possível, a REDEAUTO deverá ser acionada para prestar o atendimento necessário.
2. Não será rebocado veículo carregado ou bloqueado por equipamento antifurto. Para o fornecimento do reboque o ASSOCIADO deverá providenciar a remoção de eventual carga transportada pelo veículo e/ou desbloqueio do mesmo, conforme o caso. As despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga deverão ser arcadas pelo ASSOCIADO.
 - a. Caso o ASSOCIADO solicite reboque e omita informação ou dê informação falsa, sobre o fato de o veículo estar ou não carregado, o mesmo arcará com os custos de ida e volta do reboque até o local do evento;
 - b. Sendo que serão emitidos documentos de cobrança avulsos e encaminhados ao ASSOCIADO.
 - c. O reboque não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas ou locais protegidos que possibilitem o serviço necessário para restabelecer a locomoção do veículo por meios próprios.
3. Em caso de pane que envolva o veículo do ASSOCIADO e impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado pela REDEAUTO o envio de um profissional para executar o reparo emergencial no local.
 - a. Este serviço não cobre o custo com a compra e entrega de peças ou mão de obra extra, sendo somente a mão de obra necessária para o reparo emergencial.
4. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador de serviço durante todo o período da prestação dos serviços. A REDEAUTO não se responsabiliza por danos ocasionados no veículo pelo prestador de serviço, uma vez que a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o serviço é única e exclusivamente do ASSOCIADO, condutor ou representante.
5. Na falta ou indisponibilidade de profissional habilitado para execução do reparo emergencial no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo emergencial no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do ASSOCIADO, desde que não ultrapasse o limite da cobertura contratada a partir do local do evento.
6. Em caso de pane, o reboque do veículo até a oficina mais próxima ou base da empresa de reboque será limitado ao contratado, conforme os planos a seguir:
 - a. 50 KM (25 KM de Ida e 25 KM de Volta);
 - b. 300 KM (150 KM de Ida e 150 KM de Volta);

- c. 450 KM (225 KM de Ida e 225 KM de Volta);
 - d. 600 KM (300 KM de Ida e 300 KM de Volta);
 - e. 1000 KM (500 KM de Ida e 500 KM de Volta).
7. Se o ASSOCIADO decidir rebocar o veículo para outro local, excedendo o limite contratado, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referente à distância adicional de ida e volta diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.
 8. Será disponibilizado somente 01(um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para local definido pelo ASSOCIADO, onde posteriormente será removido para a oficina indicada pela REDEAUTO ou pelo ASSOCIADO, respeitando o limite de KM permitido ou da cidade/localidade mais próxima.
 9. Limite de Utilização: 04 (quatro) atendimentos anuais limitados a 01(um) evento a cada 30(trinta) dias.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	SOCORRO MECÂNICO E/OU ELÉTRICO	7

1. Em caso de pane mecânica e/ou elétrica que envolva o veículo do ASSOCIADO e impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado pela REDEAUTO o envio de um profissional para executar o reparo emergencial no local. Este atendimento não cobre o custo com peças ou mão de obra extra, sendo somente a mão de obra necessária para o reparo emergencial.
2. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador de serviço durante todo o período da prestação dos serviços. A REDEAUTO não se responsabiliza por danos ocasionados no veículo pelo prestador de serviço, uma vez que a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o serviço é única e exclusivamente do ASSOCIADO e/ou condutor.
3. Na falta ou indisponibilidade de profissional habilitado para execução do reparo emergencial no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo emergencial no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do ASSOCIADO, desde que não ultrapasse o limite de KM do plano contratado.
4. Se o ASSOCIADO decidir rebocar o veículo para outro local ou oficina, excedendo o limite de KM do plano contratado a partir do local do evento, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referente à distância adicional de ida e volta diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.
5. O reboque não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas ou locais protegidos que possibilitem o serviço necessário para restabelecer a locomoção do veículo por meios próprios.
6. Limite de Utilização: 04 (quatro) atendimentos anuais limitado a 01 evento a cada 30 (trinta) dias.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2

SEÇÃO	TRANSPORTE ALTERNATIVO	8
-------	------------------------	---

1. A garantia de Transporte Alternativo será fornecida ao ASSOCIADO através de reembolso, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas previamente autorizadas pela Central de Assistência 24 horas.
2. O serviço de Transporte Alternativo, somente será disponibilizado caso o evento tenha ocorrido a mais de 50KM do município de domicílio do ASSOCIADO. Em nenhuma hipótese será concedido simultaneamente a este atendimento o serviço de Hospedagem.
3. Será concedido um meio de transporte de menor custo a critério da REDEAUTO, conforme a seguir:
 - a. Em Caso de Pane Elétrica ou Mecânica:
 - I. Automóvel, Moto, SUV, PICK-UP: Será concedido para todos os ocupantes do veículo considerando a capacidade máxima de lotação, um meio de transporte de menor custo para prosseguimento do trajeto ou retorno ao local de origem, desde que não ultrapasse o limite de KM do plano contratado;
 - II. Caminhão, Rebocador, Semirreboque, Utilitário: Será concedido para o condutor do veículo, um meio de transporte de menor custo para prosseguimento do trajeto ou retorno ao local de origem, desde que não ultrapasse o limite de KM do plano contratado.
 - b. Em Caso de Evento de Acidente, Roubo, Furto ou Incêndio:
 - I. Automóvel, Moto, SUV ou PICK-UP: Será concedido para todos os ocupantes do veículo considerando a capacidade máxima de lotação, um meio de transporte de menor custo para retorno ao município de domicílio do ASSOCIADO ou condutor do veículo;
 - II. Caminhão, Rebocador, Semirreboque, Utilitário: Será concedido para o condutor do veículo um meio de transporte de menor custo para retorno ao município de domicílio condutor.
4. Limite de Utilização: 04 (Quatro) atendimentos anuais, limitado a 01 evento a cada 30 (Trinta) dias.
5. Limites de Valores Máximos por ocupante do veículo: R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO	9

1. A garantia de Transporte para Retirada do Veículo será fornecida ao ASSOCIADO através de reembolso, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas previamente autorizadas pela Central de Assistência 24 horas.
2. O ASSOCIADO deverá entrar em contato com o setor de operações e se certificar que o veículo está liberado e em condições de trafegar antes de solicitar o serviço de transporte para retirada do veículo da oficina.
3. Será disponibilizado o Transporte para Retirada do Veículo, nos seguintes casos:
 - a. Caso o veículo tenha sido reparado pela REDEAUTO, será fornecido um meio de transporte de menor custo, para que o ASSOCIADO ou pessoa por este indicada possa retirar o veículo



da oficina que efetuou os reparos. Desde que o reparo tenha ocorrido a mais de 100 km do município de domicílio do ASSOCIADO;

- b. Caso o veículo protegido tenha sido localizado após roubo ou furto, será fornecido um meio de transporte de menor custo, para que o ASSOCIADO ou pessoa por este indicada possa retirar o veículo do local onde o mesmo foi localizado.

4. Não será concedido transporte para retirada do veículo nos seguintes casos:

- a. Caso o ASSOCIADO não tenha prévia autorização do setor de operações;
- b. Caso o ASSOCIADO tenha assumido a responsabilidade pela escolha da oficina de reparo do veículo através do Termo de Substituição de Oficina.

2. Limite de Utilização: 04(quatro) atendimentos anuais, limitado a 01 evento a cada 30(trinta) dias.

3. Limite de Valor Máximo por ocupante do veículo: R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	HOSPEDAGEM	10

1. Em Caso de Evento de Acidente, Roubo, Furto ou Incêndio ocorrido a uma distância superior a 100 km do município de domicílio do ASSOCIADO, será disponibilizado o serviço de hospedagem, sendo que fica como responsabilidade do ASSOCIADO, todas as despesas não compreendidas no preço das diárias como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, estacionamento, seguros e etc. Em nenhuma hipótese será concedido simultaneamente a este atendimento o serviço de transporte alternativo.

2. Limite de Utilização: 04(quatro) atendimentos anuais, limitado a 01 evento a cada 30(trinta) dias.

3. Limite de Valores e Quantidade de Diárias por evento:

- a. Valor máximo por diária: R\$ 100,00 (Cem Reais), limitado a 02(duas) diárias;
- b. Nos casos em que o ASSOCIADO escolher uma hospedagem cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de exclusiva responsabilidade do mesmo o custeio da diferença do valor. Sendo que neste caso o custeio das diárias será por conta do ASSOCIADO, e a REDEAUTO irá efetuar o reembolso até o valor máximo autorizado.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	CHAVEIRO	11

1. Em caso de fechamento das portas com a chave no interior do veículo e desde que haja a impossibilidade, do ASSOCIADO, utilizar a chave reserva e não seja possível a locomoção do veículo, a REDEAUTO enviará um chaveiro até o veículo para que, caso haja possibilidade técnica, seja realizada a abertura da porta.



- a. Este serviço não cobre o custo com confecção de novas chaves, troca de fechaduras e/ou ignições, reprogramação eletrônica do sistema de bloqueio da ignição do veículo ou avarias decorrentes da abertura das portas.
2. O ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o prestador de serviço durante todo o procedimento de abertura da porta. A REDEAUTO não se responsabiliza por danos ocasionados no veículo pelo prestador de serviço, uma vez que a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar é única e exclusivamente do ASSOCIADO, condutor ou representante.
- a. Limite de Valores e Quantidade de evento;
 - b. Limite de Utilização: 04 (quatro) atendimentos anuais, limitado ao um evento a cada 30 (trinta) dias;
 - c. Valor máximo: R\$ 100,00 (Cem Reais).

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	12

1. Estão excluídos os casos de Assistência 24 horas, conforme relacionados abaixo:
- a. Não será prestado qualquer tipo de atendimento ao ASSOCIADO, condutor ou representante legal do veículo, ou a seus ocupantes nos casos em que exista qualquer tipo de inadimplência relacionada ao veículo em questão junto a REDEAUTO;
 - b. Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos;
 - c. Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa inabilitada ou não habilitada para a categoria do veículo;
 - d. Eventos fora dos âmbitos definidos;
 - e. Acidentes produzidos devido ao efeito de substâncias psicoativas ou psicotrópicas;
 - f. Ação ou omissão do assistido, causadas por má-fé;
 - g. Roubo das bagagens e objetos pessoais;
 - h. Mão de obra de reparação do veículo, exceto nos casos de conserto emergencial ou Evento reconhecido pela REDEAUTO;
 - i. Reincidência de falha mecânica e/ou elétrica por período inferior a 30 (trinta) dias;
 - j. Evento ocorrido fora de estradas abertas ao tráfego de veículos, necessitando de equipamento de socorro fora do padrão;
 - k. Acidentes ou perdas decorrentes de irradiação nuclear ou radioatividade;
 - l. Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o associado e/ou condutor reconheça sua responsabilidade;
 - m. Assistência ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso a veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças, trilhas, alagadiços e que impliquem em equipamentos de socorro fora dos padrões normais;
 - n. Não será prestado serviço de reboque caso o veículo do ASSOCIADO esteja carregado;

- o. Não será prestado serviço de reboque caso o veículo do ASSOCIADO esteja bloqueado por equipamento antifurto, rastreador ou localizador;
 - p. Despesas e/ou prejuízos de qualquer natureza, relativas à carga transportada;
 - q. A REDEAUTO não se responsabilizará por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo ASSOCIADO ou do prestador de serviço, ou objetos deixados na hospedagem do ASSOCIADO ou condutor do veículo.
2. Estão excluídos os casos de Assistência 24 horas relacionada ao ASSOCIADO, conforme descrito abaixo:
- a. Despesas com hospitalização, honorários de qualquer natureza, exames e medicamentos;
 - b. Primeiros Socorros em caso acidentes, no que se referem as vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Em nenhuma hipótese caberá a Assistência 24 horas a responsabilidade pela prestação destes serviços;
 - c. Qualquer tipo de despesa provenientes da estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurante, frigar, estacionamento, etc.;
 - d. Ficam excluídos da abrangência da assistência previstos neste regimento os atos praticados por ação, omissão ou má fé do ASSOCIADO, do condutor do veículo ou de pessoas relacionadas ao ASSOCIADO;
 - e. Ficam excluídos da abrangência da assistência, previstos neste regimento, as ocorrências de atendimento decorrentes da participação do ASSOCIADO e/ou condutor em atividades tais como: greves, motins, lockout, atividades criminosas ou dolosas ou quaisquer atos de hostilidade ou perturbação da ordem pública;
 - f. A REDEAUTO não irá arcar com qualquer valor adicional ao preço das passagens, tais como: excesso de bagagem, taxa de reemissão de bilhetes, taxa de mudança de data ou horário, etc.

TÍTULO	COMPENSAÇÃO	3
CAPÍTULO	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2
SEÇÃO	REEMBOLSOS	13

1. A REDEAUTO não promoverá reembolsos de serviços de assistência 24 horas, exceto quando a Central de Assistência não puder fornecer o serviço solicitado. A exceção será concedida em casos excepcionais, somente após autorização prévia, expressa e detalhada análise da REDEAUTO, até os limites estabelecidos neste regimento ou valores negociados e autorizados, comprovados através de meios próprios.
2. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador da necessidade de execução do serviço solicitado, tais como Boletim de Ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiros, Laudo Pericial de Órgão Público, Guia de Internação Hospitalar, etc.
3. O reembolso dos valores será efetuado diretamente ao ASSOCIADO, depois de cumpridos todos os procedimentos, envio de documentos, entre eles Nota Fiscal original do prestador de serviço, e assinaturas de recibos pelo ASSOCIADO ou sucessores.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
--------	--------------------	---

CAPÍTULO	ALTERAÇÃO DE CADASTRO OU DESLIGAMENTO	1
SEÇÃO	SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO CADASTRADO	1

1. Para desligar o veículo do Fundo, basta o ASSOCIADO formalizar seu interesse por escrito junto a REDEAUTO, ressaltando:
 - a. O ASSOCIADO que tiver utilizado algum serviço ou se beneficiado dos recursos do fundo deverá permanecer ASSOCIADO à REDEAUTO e participante do Fundo com o veículo beneficiado por um período de 12 (doze) meses a contar da data do último Evento, quitando em dia as contribuições mensais. A falta deste pagamento facultará à REDEAUTO o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito;
 - I. Caso o ASSOCIADO manifeste interesse em desligar o veículo do Fundo, em período inferior ao previsto no item “a” desta SEÇÃO, o mesmo pagará de uma única vez, o valor equivalente às Contribuições Mensais faltantes. A falta deste pagamento facultará à REDEAUTO, o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito.
 - b. No caso de desligamento de veículo que tiver se beneficiado dos recursos do Fundo com compensação apenas de serviços de Assistência 24 horas, vidros, faróis, lanternas e/ou carro reserva, a REDEAUTO procederá da seguinte forma:
 - I. Se o valor gasto com os serviços e peças forem inferiores ao valor contribuído pelo ASSOCIADO, no período de 12 meses atual, seu desligamento se dará sem cobrança de fidelidade;
 - II. Se o valor gasto com os serviços e peças forem superiores ao valor contribuído, no atual período de 12 meses, seu desligamento se dará com a cobrança da diferença entre o valor gasto pela REDEAUTO e o valor contribuído pelo ASSOCIADO.
2. Não é permitida a substituição de veículos de categorias diferentes, quando necessário, o procedimento se dará baixando o veículo cadastrado e cadastrando o novo veículo.
3. Não é permitida a substituição de veículos da mesma categoria cujo valor do novo veículo seja inferior ao veículo cadastrado, quando necessário, o procedimento se dará baixando o veículo cadastrado e cadastrando o novo veículo.
4. Não são permitidas as substituições de veículos que utilizaram dos benefícios do Fundo com a reforma do referido veículo no mesmo período de vigência.
5. A substituição de veículo cadastrado deverá ser solicitada pelo ASSOCIADO, e poderá gerar alteração no valor da contribuição mensal em função da alteração de categoria do veículo, nas taxas que a compõem o rateio ou proporcionalmente ao valor ajustado do novo veículo, obedecendo ao disposto no TÍTULO: 2, CAPÍTULO: 1, SEÇÃO: 2 - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.
6. A inclusão de novo veículo deverá cumprir todas as exigências deste regimento.
7. A inclusão de novo veículo deverá ser precedida de uma inspeção prévia e da aprovação do laudo de inspeção pela REDEAUTO.
8. Enquanto o ASSOCIADO não incluir o novo veículo no Fundo, em substituição ao veículo anterior, serão devidas as demais taxas conforme previsão regimental e estatutária.
9. Enquanto o ASSOCIADO não formalizar a inclusão do novo veículo no Fundo, em substituição ao veículo anterior, o novo veículo não estará protegido por este regimento.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO	ALTERAÇÃO DE CADASTRO E DESLIGAMENTO	1
SEÇÃO	DESLIGAMENTO DA REDEAUTO E DO FUNDO	2

1. Para se desligar da REDEAUTO, aplica-se o contido em seu Estatuto Social, e para deixar de participar do Fundo, basta o ASSOCIADO formalizar seu interesse por escrito junto a REDEAUTO, ressaltando:
 - a. O ASSOCIADO que tiver utilizado algum serviço ou se beneficiado dos recursos do fundo deverá permanecer ASSOCIADO à REDEAUTO e participante do Fundo com o veículo beneficiado por um período de 12 (doze) meses a contar da data do último Evento, quitando em dia as contribuições mensais. A falta deste pagamento facultará à REDEAUTO o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito;
 - I. Caso o ASSOCIADO manifeste interesse em se desligar da REDEAUTO e ou do Fundo, em período inferior ao previsto no item “a” desta SEÇÃO, o mesmo pagará de uma única vez, o valor equivalente às Contribuições Mensais faltantes. A falta deste pagamento facultará à REDEAUTO, o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito.
 - b. No caso de desligamento de ASSOCIADO que tiver se beneficiado dos recursos do Fundo, apenas de serviços de Assistência 24 horas, vidros, faróis, lanternas e/ou carro reserva, a REDEAUTO procederá da seguinte forma:
 - I. Se o valor gasto com os serviços e peças forem inferiores ao valor contribuído pelo ASSOCIADO, no atual período de 12 meses, seu desligamento se dará sem cobrança de fidelidade;
 - II. Se o valor gasto com os serviços e peças forem superiores ao valor contribuído, no atual período de 12 meses, pelo ASSOCIADO, seu desligamento se dará com a cobrança da diferença entre o valor gasto pela REDEAUTO e o valor contribuído pelo ASSOCIADO.
 - c. No caso de desligamento de ASSOCIADO que NÃO tiver se beneficiado dos recursos do Fundo, a REDEAUTO procederá da seguinte forma:
 - I. Caso o ASSOCIADO manifeste interesse em se desligar da REDEAUTO e/ou do Fundo, em período inferior a 3(três) meses a contar da data de ingresso, o mesmo pagará e uma única vez, o valor equivalente às contribuições mensais faltantes, correspondentes ao período de 3(três) meses a contar da data de ingresso. A falta deste pagamento facultará à REDEAUTO, o protesto dos documentos de cobrança e a inclusão do nome do ASSOCIADO nos serviços de proteção ao crédito.
2. A qualquer momento, a Diretoria Executiva poderá excluir do Fundo os veículos que sofrerem mais de um acidente no período de 12(doze) meses ou que não estiverem com equipamento Rastreador instalado e em pleno funcionamento, ou que não estiverem em boas condições de uso por falta de manutenção preventiva ou corretiva e/ou que, de alguma forma, comprometam a segurança financeira do Fundo. Uma vez determinada a exclusão, basta a REDEAUTO notificar o ASSOCIADO, informando-lhe do prazo de 10 (dez dias) a contar da data de recebimento da notificação para a suspensão total da proteção.
3. A qualquer momento, a Diretoria Executiva poderá excluir do Fundo o veículo que se envolver em acidente que for comprovado por meio de vistoria ou do Boletim de Ocorrência Policial que o mesmo foi causado e/ou agravado devido à ação ou omissão do ASSOCIADO, de seu representante ou condutor e que de alguma forma, comprometam a segurança financeira do Fundo.

4. Em caso de desligamento do ASSOCIADO da REDEAUTO e/ou do Fundo de Rateio, o mesmo não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou devolução de valores aportados referente a contribuição mensal e taxa de rateio de veículos cadastrados no Fundo.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
SEÇÃO	DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO FUNDO	1

1. O ASSOCIADO deverá adicionalmente cumprir as seguintes obrigações:
2. Comunicar imediatamente a REDEAUTO qualquer alteração nos dados que influenciariam na aceitação de seu veículo pela REDEAUTO e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perda de direito aos benefícios, tais como:
 - a. Transferência de propriedade e/ou posse do veículo;
 - I. Os benefícios do ASSOCIADO não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros.
 - b. Ações judiciais, busca e apreensão, alienação, processos administrativos junto ao DETRAN ou outros órgãos do poder concedente, confisco ou qualquer tipo de ônus sobre o veículo;
 - c. Para veículos da categoria Passeio, quando o mesmo for locado, alienado ou qualquer ato semelhante a terceiros sem o prévio consentimento ou alteração de categoria, por escrito, da REDEAUTO;
 - d. Contratação de seguro com cobertura de casco para o veículo, ou qualquer tipo de proteção veicular ou garantia sobre o veículo;
 - e. Alteração do endereço de domicílio;
 - f. Alterações nas características do veículo ou de seu uso em desacordo com as normas legais;
 - g. Alterações ou inclusões nos órgãos competentes de registros referentes à segurança veicular (CSV – Certificado de Segurança Veicular) tais como, inspeções após recuperação de sinistro, liberação ou bloqueio de circulação do veículo, adaptações ou alterações nas características originais de fábrica dos tipos, mudança de cor, troca de motor, remarcação de chassi, alongamento ou encurtamento de cabine, adaptações para pessoas com deficiência ou autoescolas, etc.
3. Em caso de Evento em que haja o comparecimento de um técnico ou representante da REDEAUTO, que será responsável pelos levantamentos iniciais do Evento, o ASSOCIADO e/ou condutor do veículo deverá prestar todos os esclarecimentos, detalhes e informações solicitadas pelo técnico ou representante da REDEAUTO, sob pena de perda de direito da compensação dos prejuízos sofridos.
4. Em caso de roubo, furto e suas tentativas, o ASSOCIADO e condutor do veículo deverá acionar imediatamente o equipamento Rastreador, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela central de rastreamento, devendo comunicar imediatamente a REDEAUTO a ocorrência do fato e informar o número de protocolo fornecido pela Central de Rastreamento e/ou Central de Assistência 24 Horas.
5. Comunicar imediatamente a REDEAUTO o acidente e/ou roubo/furto ocorrido com o veículo, através da assinatura do formulário de REGISTRO DE OCORRÊNCIA e o fornecimento dos documentos necessários para a análise do Evento.
6. Apresentar o veículo para inspeção sempre que solicitado pela REDEAUTO.

7. Aguardar a autorização da REDEAUTO para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo.
8. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.
9. Em caso de acidente ou quando se fizer necessário, o ASSOCIADO e o proprietário legal do veículo deverão dar procuração pública para a REDEAUTO, dando-a plenos poderes para deliberar sobre o assunto, á luz deste regimento.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
SEÇÃO	PROCEDIMENTOS ADICIONAIS	2

1. Nos casos de compensação Integral, a baixa de placa será procedimento obrigatório e de responsabilidade do ASSOCIADO.
2. A baixa de placa dos veículos com restrição de Benefício Tributário é obrigatória e de responsabilidade do ASSOCIADO.
3. Em caso de Compensação integral, as chaves principais e reservas do veículo deverão ser entregues à REDEAUTO.
4. Em caso de Compensação Integral, o manual do veículo, juntamente com a nota fiscal de compra do mesmo deverão ser entregues à REDEAUTO.
5. Em caso de compensação integral, a quitação de todo e qualquer débito relacionado ao veículo será de responsabilidade do ASSOCIADO, além da apresentação ou entrega dos comprovantes de pagamentos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO	FUNDO DE RATEIO GERAL	3
SEÇÃO	OUTRAS FINALIDADES	1

1. Os recursos financeiros do Fundo de Rateio poderão ser utilizados para os fins abaixo descritos. Outros fins aqui não descritos deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva da REDEAUTO:
 - a. Capital de giro e custeio de despesas de outros Fundos da REDEAUTO;
 - b. Capital de giro e investimento em negócios que propiciarão acesso dos ASSOCIADOS a fornecimentos diversos, tais como: produtos, materiais e serviços de qualquer natureza, dentre outros;
 - c. Aquisição, locação, construção, arrendamento e manutenção de bens móveis, imóveis e serviços a serem aplicados na consecução dos objetivos da REDEAUTO;
 - d. Aquisição, locação, arrendamento, implantação e manutenção de equipamentos de informática, comunicação e sistemas de gestão integrado;
 - e. Custear despesas trabalhistas e de pessoal alocados na REDEAUTO;
 - f. Custear despesas com serviço de assistência 24 horas para veículos ASSOCIADOS na REDEAUTO ou compor recursos de outros Fundos;

- g. Custear despesas com aquisição, locação, arrendamento e manutenção de veículos para a REDEAUTO;
- h. Custear despesas com tributos, multas e impostos incidentes sobre bens móveis e imóveis de propriedade ou em utilização pela REDEAUTO;
- i. Custear despesas com honorários de qualquer natureza;
- j. Custear despesas de publicidade, propaganda e prospecção da REDEAUTO;
- k. Custear despesas de postagem de materiais da REDEAUTO;
- l. Compor os Recursos de Gestão da REDEAUTO;
- m. Caberá à Diretoria Executiva deliberar acerca dos valores e do destino dos recursos.

TÍTULO	DISPOSIÇÕES FINAIS	4
CAPÍTULO	REGIMENTO	4
SEÇÃO	ENCERRAMENTO	1

1. A REDEAUTO e o ASSOCIADO declaram e garantem um ao outro, que os termos e condições constantes neste Regimento, na Ficha de Matrícula de Associado e na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS são a expressão do acordo final entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste Regimento ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, a REDEAUTO e o ASSOCIADO ficarão obrigados a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.
2. A tolerância ou omissão das partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Regimento, FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS e Ficha de Matrícula de Associado, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, não implicando, portanto, na desídia de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.
3. O ASSOCIADO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos relativos a este Regimento sem o prévio e exposto consentimento por escrito da REDEAUTO, e qualquer cessão e/ou transferência que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a REDEAUTO.
4. A REDEAUTO poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Regimento, integral ou parcialmente, desde que aprovado e circunstanciado em ata da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o ASSOCIADO por força do contrato a ser firmado entre as partes.
5. Este Regimento obriga a REDEAUTO e o ASSOCIADO, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.
6. Este Regimento, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a REDEAUTO e o ASSOCIADO ou seus colaboradores.
7. O ASSOCIADO declara estar ciente dos termos e condições deste Regimento, com os quais concorda para todos os fins de direito a contar da assinatura da respectiva Ficha de Matrícula de Associado, FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS e Termo de Ciência e Concordância. Declara também que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos serviços contemplados neste Regimento, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos serviços, ora renunciando

expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

8. O ASSOCIADO deverá firmar os respectivos documentos: Ficha de Matrícula de Associado, FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS e Termo de Ciência e Concordância, que revestido dos requisitos previstos no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, fará parte integrante e indissociável deste Regimento, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito.
9. Ressalvadas as condições acordadas na FICHA CADASTRAL DE VEÍCULOS, a REDEAUTO ou no Termo de Ciência e Concordância poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Regimento, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao ASSOCIADO, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website www.redeauto.org.br. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos serviços por solicitação do ASSOCIADO implica de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do ASSOCIADO às novas condições contratuais.
10. Este regimento entra em vigor na data de 15 de Fevereiro de 2018.
11. Controvérsias originadas ou em conexão com o presente regimento serão resolvidas de forma definitiva por Arbitragem, a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMINAS – Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial, por 03 (três) Árbitros, nomeados na forma do referido regulamento. A arbitragem terá sede na cidade de Belo Horizonte, estará sujeita às LEIS do Brasil, e será conduzida no idioma português.
12. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para eventual execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da LEI 9.307/96 – LEI Brasileira de Arbitragem.
13. O presente regimento está disponível aos ASSOCIADOS em sua sede e no website: www.redeauto.org.br e foi devidamente registrado, em 27 de setembro de 2018, sob o número de protocolo 8613, número de registro 10994 no Livro A no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Contagem-Minas Gerais, aplicando-se, portanto, a todos os ASSOCIADOS a partir da data de seu registro.

Contagem, 15 de agosto de 2019

Wallace da Rocha Salles
Presidente

Juarez César Ferreira da Silva
Advogado OAB 139.986